



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024 PROCESSO Nº 65.819/2024				
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA				
10 h 00 min do dia 21/01/2024				
OBJETO				
Contratação de Serviços Continuados de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos e Utensílios Domésticos com Fornecimento de Peças.				
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				
R\$ 1.035.468,68 (Um milhão, trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos)				
Legislação	Registro de Preços	Instrumento Contratual		Critério de Julgamento
14.133/2021	Não	Nota de Empenho/Contrato		MENOR PREÇO
Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva Cota ME/EPP	Vistoria	Exige Amostra ou Demonstração	Modo de Disputa
Não	Não	Não	Não	Aberto
Pedido de Esclarecimento e Impugnações				
Até 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura da sessão pública, para os endereços eletrônicos: cpl@paranagua.pr.gov.br e ana.silveira@paranagua.pr.gov.br ou demais condições do Edital.				
Observações Gerais				
O pregão será realizado exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações: www.licitacoes-e2.bb.com.br do Banco do Brasil S/A, para o recebimento de propostas, abertura, disputa de preços e demais atos; O edital está disponível para download sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira Ana Paula Pinheiro da Silveira e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal n.º 4.977/2024. • E-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br e ana.silveira@paranagua.pr.gov.br • Telefones: (41) 3721-1810 • Endereço: Rua Júlia da Costa, nº 322 – CEP 83.203-060, Paranaguá / Paraná O atendimento será feito das 08h00min às 11 h e das 13h00min às 18 h, dias úteis, horário de Brasília – DF.				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8e5763992a236>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, PUBLICIDADE DOS ATOS E DECISÕES
6. DO CREDENCIAMENTO NO LICITACOES-E2
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
8. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
11. DA NEGOCIAÇÃO
12. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL **(ATUALIZADA)**
13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
14. DA AMOSTRA
15. DA HABILITAÇÃO
16. DO RECURSO
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
20. DA GARANTIA CONTRATUAL
21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
22. DAS SANÇÕES
23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
26. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
27. MEDIDAS ACAUTELADORAS
28. FRAUDE E CORRUPÇÃO
29. DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbe5763982a236>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024 PROCESSO Nº 65.819/2024 – SEMSA

1. PREÂMBULO

- 1.1 O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ torna público que a Secretaria Municipal de Administração realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO total do lote**, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 65.819/2024, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 683/2018 e 4.319/2023, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública nomeada por meio do Decreto Municipal nº 4.977/2024, publicado no DOMP de 08/02/2024, denominada PREGOEIRA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e2”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.
- 1.4 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitacoes-e2.bb.com.br, conforme datas e horários definidos:
- 1.5 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde conforme condições, quantitativo e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 A licitação será dividida em 02 (dois) lotes, conforme tabela constante do ANEXO I, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes (1 e 2) forem de seu interesse, conforme quantitativo do TR,
- 2.3 O Contratado será obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato celebrado entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O valor total máximo previsto para o presente certame importa em **R\$ 1.035.468,68 (Um milhão, trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, para o quantitativo constante no ANEXO I – Termo de Referência.
- 3.2 A competição se dará por menor preço total do lote, sendo que o licitante deverá formular sua proposta final detalhada com os valores de cada item, e respeitando os valores máximos fixados para este certame, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

3.3 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2024, devidamente ajustada na dotação do exercício subsequente:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Secretaria Municipal de Saúde	10.1.2060.350.3339039.1303;	10.1.2060.351.3339039.1520;
	10.1.2061.363.3339039.1520;	10.1.2061.361.3339039.1303;
	10.1.2062.390.3339039.1303;	10.1.2062.392.3339039.1520;
	10.1.2063.434.3339039.1303;	10.1.2063.437.3339039.1520;
	10.1.2064.457.3339039.1510;	10.1.2065.478.3339039.1520;
	10.1.2060.344.3339030.1303;	10.1.2060.345.3339030.1520;
	10.1.2061.360.3339030.1520;	10.1.2062.378.3339030.1303;
	10.1.2062.380.3339030.1520;	10.1.2063.423.3339030.1520;
	10.1.2064.454.3339030.1510;	10.1.2065.469.3339030.1303;
	10.1.2065.471.3339030.1520.	

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1 O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO total do lote.
- 4.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 4.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.4 Após o interregno de um ano, da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, se for o caso.
- 4.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, se for o caso.

5. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, PUBLICIDADE DOS ATOS E DECISÕES

- 5.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, somente serão prestados e considerados quando apresentados por escrito, dirigido a Pregoeira, devendo ser protocolado, por protocolo eletrônico até às 23h59min do prazo legal, encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos: cpl@paranagua.pr.gov.br e ana.silveira@paranagua.pr.gov.br.
- 5.2.1 O horário de atendimento da Secretaria Municipal da Administração no Protocolo Geral, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, é das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00 HORÁRIO DE Brasília – DF, nos dias úteis.
- 5.2.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.
- 5.3 Não será conhecida a impugnação apresentada fora do prazo legal.
- 5.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponibilizado para consulta no sítio eletrônico: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 5.5 Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.6 Os atos e decisões da presente licitação serão divulgados em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

6. DO CREDENCIAMENTO NO LICITACOES-E2

- 6.1 Poderão participar deste certame as interessadas estabelecidas no País, que estiverem previamente **CREDENCIADAS** junto ao Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e2.bb.com.br), que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, com ramo de atuação/atividade pertinente ao objeto da licitação.
- 6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico no sistema Licitacoes-e2, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 6.3 O uso de senha de acesso pela licitante é de sua **responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação por ela efetuada, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluía a responsabilidade do provedor do sistema (Banco do Brasil S/A) ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4.1 A não observância do disposto nesse item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.5 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME”, “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 6.6.1 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 6.6.2 Nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#): A obtenção do benefício a que se refere o item 6.6 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.7 A **comprovação** de que trata o subitem 6.6, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ME ou EPP**), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:
- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
 - b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário limite estabelecidos para abertura da sessão pública. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: www.licitacoes-e2.bb.com.br, opção "Acesso Identificado".

7.1.1 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

7.1.1.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 7.1.1 sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

7.1.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

7.1.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

7.2 Não poderão participar deste Pregão:

7.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.5.1 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

7.2.5.2 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

7.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

7.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 7.2.8 Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 7.2.9 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 7.2.8, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 7.2.10 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 7.2.9;
- 7.2.11 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 7.2.12 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.2.13 Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 7.2.14 Empresas que não se qualifiquem como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP, ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações subsequentes, com relação aos itens 1, e 2;
- 7.2.15 Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3 Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, nos termos do disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021, observadas as seguintes normas:
- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.
- § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.
- § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
- § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.4 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos – calendários anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.5 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 8.1 A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, **exclusivamente** por meio do site: www.licitacoes-e2.bb.com.br, a partir da liberação do Edital, até a data e horário de abertura da sessão pública, horário de Brasília-DF.
- 8.2 A proposta eletrônica deverá indicar o valor total, por item, de acordo com o praticado no mercado, em algarismo (total), em moeda corrente nacional (R\$).
- 8.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4 Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 8.5 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- 8.7 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A partir da data e horário de abertura da sessão pública na internet, horário de Brasília-DF, no sítio eletrônico: www.licitacoes-e2.bb.com.br, será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas no sistema e início da etapa de lances.
- 9.2 A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4 A desclassificação da proposta eletrônica será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas eletrônicas classificadas para participação da fase de lances.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas eletrônicas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor do lance.
- 10.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor do **menor preço total do lote**, de acordo com o praticado no mercado, em algarismo (total), em moeda corrente nacional (R\$).
- 10.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 10.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.5 Não foi estipulado o intervalo mínimo de diferença de valores entre lances para este certame.
- 10.6 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à plataforma do Licitações-e2.
- 10.7 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, é vedada a identificação do ofertante até o encerramento dos lances.
- 10.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes.
- 10.10 A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- 10.11 Realizada a diligência, a Pregoeira notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 10.12 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.13 Caso a desconexão da Pregoeira persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.licitacoes-e2.bb.com.br.
- 10.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.15 Após a fase de lances, o procedimento de “empate” será detectado automaticamente pelo sistema, se for o caso.
- 10.16 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entende-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP, e MEI, que sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada. Esse benefício se aplicará ao item destinado à concorrência geral, quando couber.
- 10.17 Para efeito do disposto no subitem 10.15 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
 - b) Não ocorrendo interesse da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.4 deste edital, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 10.18 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o desempate será decidido mediante sorteio entre os licitantes por meio de mecanismo do sistema eletrônico de Pregão a ser utilizado.
- 10.19 O disposto nos subitens 10.16 e 10.17 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e no caso de Microempreendedor Individual (MEI).

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo fixado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.
- 11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL (ATUALIZADA)

- 12.1 O Licitante **arrematante** deverá encaminhar em **formato eletrônico**, a **PROPOSTA ESCRITA** (atualizada conforme valor do lance final) e a **HABILITAÇÃO**, EXCLUSIVAMENTE por meio do **LICITAÇÕES-E2.BB.COM.BR**, em **campo próprio** do sistema, observando data e horário limite estabelecido no item 12.5 do Edital.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 12.1.1 Em caso de necessidade do envio do original ou qualquer processo de cópia autenticada, por Correios ou equivalente, os quais deverão ser entregues no Departamento no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte a solicitação formal no chat de mensagens do sistema eletrônico, deverá ser entregue em envelope fechado ou lacrado, indicando na sua parte frontal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RUA JÚLIA DA COSTA, nº 322 – CENTRO, PARANAGUÁ, PARANÁ, – CEP: 83203-060,
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
A/C: Ana Paula Pinheiro da Silveira

- 12.2 A proposta escrita do Licitante arrematante deverá indicar preços unitários e globais, por item, de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com apenas **duas casas decimais (0,00)**, atualizados conforme o valor do lance final ofertado pelo licitante arrematante.
- 12.2.1 Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.
- 12.3 A proposta escrita do Licitante arrematante deverá ser apresentada na forma do Anexo V deste Edital, redigida em papel timbrado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, ou com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail e pessoa de contato;
 - b) Preços unitários e o global em Real (R\$), por item, com apenas duas casas decimais (0,00). No preço ofertado deverão estar inclusos todos e quaisquer custos necessários para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, descontos, licenças, fretes, seguros, mão de obra entre outras despesas que incidam direta ou indiretamente na contratação;
 - c) A declaração de que os serviços, objeto deste procedimento licitatório serão executados pela empresa contratada no endereço do órgão solicitante, nos prazos estabelecidos neste edital, mediante recebimento da Nota de Empenho;
 - d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
 - e) Fabricante, Marca, Modelo e/ou Referência, se houver, obedecendo as planilhas dos lotes e seus itens. Essas informações poderão constar no campo "Informações Adicionais" do formulário proposta do sistema eletrônico, e deverão ser informadas na proposta escrita.
- 12.4 O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços (atualizada):
- a) **Dados do representante legal** (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo deste edital.
- 12.5 A **Proposta Escrita e Habilitação** do Licitante **arrematante** deverão ser inseridos em campo próprio do **sistema Licitações-e2**, no prazo de até **06 (seis) horas úteis**, a contar do encerramento da disputa, com proposta adequada conforme valor ofertado no lance e após a negociação realizada, o valor final não deverá ultrapassar o máximo fixado no edital, acompanhados, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 12.6 Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.
- 12.7 Após o interregno de um ano, data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, **do índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, se for o caso.
- 12.8 O preço ofertado deverá corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.
- 12.9 Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei, após apuração e aprovação em processo administrativo próprio para esse fim.
- 12.10 Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, recondicionados ou recuperados sob qualquer forma.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta escrita classificada quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo fixado para a contratação.
- 13.2 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, instalações de propriedade do licitante entre outros, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 13.5 A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço unitário ofertado for aceitável, mas os preços totais que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
- 13.6 Não serão aceitas propostas finais que apresentar **preço final do item superior ao máximo fixado** ou que apresentar **preço manifestamente inexecutável**, conforme dispõe o art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, nos termos do art. 89 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7 Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 13.8 Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, nos termos dos incisos IV e V do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 13.8.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- 13.8.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 13.8.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 13.8.4 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 13.8.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 13.8.6 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 13.8.7 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para o fornecimento do objeto;
- 13.8.8 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 13.9 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor total, sem prejuízo do contido na alínea “c”, item 13.12.
- 13.10 Se a proposta do licitante melhor classificado não for aceitável ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação do certame, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 13.11 No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.
- 13.12 Serão desclassificadas as propostas:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14. DA AMOSTRA

- 14.1 Não será necessária a apresentação de amostra, poderá(ão) ser efetuada(s) diligência(s) para sanar ou esclarecer questões sobre o objeto proposto, durante o julgamento da proposta.
- 14.1.1 A solicitação será efetuada formalmente por meio de envio de mensagem no sistema ou e-mail, sendo que a licitante arrematante deverá apresentar o solicitado no prazo estabelecido, quando for o caso. A falta de apresentação de esclarecimentos/manifestação da arrematante, no prazo máximo de 48 horas, acarretará na desclassificação da licitante arrematante.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato eletrônico, juntamente com a proposta comercial (atualizada conforme lance final), estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, sendo que somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não-eletrônicos quando houver dúvida em relação à integridade do documento eletrônico, poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia** com **autenticação** por **cartório competente** ou por **servidor** da unidade que





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

realizará o Pregão, **à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial**, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

15.2 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

15.3 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

15.4 **Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:**

15.4.1 Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

15.4.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

15.4.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.4.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da unidade que realizará o certame.

15.5 **Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:**

15.5.1 À habilitação jurídica;

15.5.2 À qualificação econômico-financeira;

15.5.3 À regularidade fiscal e trabalhista;

15.5.4 Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

15.6 **Documentos relativos à habilitação jurídica:**

15.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.6.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

15.6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.6.5 Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

15.6.6 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.

15.7 **Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

15.7.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15.7.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. (STJ, Primeira Turma, AREsp 309867 / ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 08/08/2018. Julgado em 26/06/2018).

15.7.2 **Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis** dos **2 (dois) últimos sociais** da arrematante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, *devidamente registrado* na **Junta Comercial ou Cartório** (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da Junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.7.3 Por "*Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei*", considere-se o seguinte:

- a) no caso das sociedades por ações, deverão ser apresentados os **2 últimos balanços patrimoniais** publicados em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
- b) no caso das demais sociedades comerciais, deverão ser apresentados os **2 últimos balanços patrimoniais** transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;
- c) no caso das empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar **2 últimos balanços patrimoniais**, dos 2 últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal.

15.7.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.7.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

15.7.6 A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela Licitante, assinado pelo seu Contador), será demonstrada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,0 (um vírgula zero), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.7.6.1 A justificativa para os índices contábeis acima, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta rejeição indevida.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

15.7.6.2 A empresa licitante constituída no exercício social vigente, ou seja, com menos de 1 (um) exercício financeiro de atividade, deve cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.8 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- 15.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 15.8.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 15.8.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 15.8.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.8.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.8.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.8.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.9 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 15.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 15.9.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbe5763982a236>
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (***) 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 15.9.3 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.
- 15.9.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
- 15.10 As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 15.11 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.
- 15.12 A documentação relativa aos subitens 15.6 e 15.8, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação de habilitação.
- 15.12.1 Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 15.13 Qualificação Técnica:**
- 15.13.1 Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter prestado serviços de natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para execução de serviços objeto deste termo. O atestado deverá conter a identificação do signatário, o endereço e o telefone do atestador ou qualquer outra forma que possibilite o contato com o mesmo.
- 15.13.1.1 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 15.13.1.2 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente;
- 15.13.1.3 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(rão) apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como, deve ser possível a verificação de que o documento foi emitido para a participante (dados como nome da entidade expedidora e o respectivo CNPJ, timbre, nome e cargo do responsável que o assinar, nome e CNPJ da licitante).
- 15.13.2 A contratada deverá indicar profissional que se responsabilize tecnicamente pelos serviços a serem executados, apresentando a **Certidão de registro** (atualizada) definitivo ou visto **do profissional no órgão de classe competente**, dentro do prazo de validade, o qual deve constar, no momento da assinatura do contrato, do quadro técnico da empresa e apresentar:





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- a) **Atestado** emitido *pela empresa*, que possui Técnico(s) devidamente habilitado(s) em refrigeração, com o referido **Certificado**;
 - b) **Atestado** emitido *pela empresa*, que possui Técnico(s) devidamente habilitado(s) em Eletromecânica, com o referido **Certificado**.
- 15.13.3 Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos requisitos solicitados, para realizar os serviços nos prazos previstos no Edital e seus Anexos.
- 15.13.4 Deverá ser comprovado vínculo entre os responsáveis técnicos e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato o qual deverá ter prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato de prestação dos serviços deste edital, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.
- 15.13.5 Declaração de Sustentabilidade Ambiental no que diz respeito à Logística Reversa, em nome licitante, expedida pela fabricante, importador, distribuidor e comerciante de produtos ou embalagens utilizados nesta prestação.
- 15.13.6 Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.14 Documentação complementar:**
- 15.14.1 Declaração do licitante de que não possuir, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 15.14.2 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.14.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no inciso IV, do artigo 63, na Lei nº14.133/2021 e em outras normas específicas;
- 15.14.4 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 15.14.5 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;
- 15.14.6 Declaração de idoneidade;
- 15.14.7 Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso de ME/EPP/MEI;
- 15.14.8 Declaração de Sustentabilidade Ambiental.
- 15.15 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- 15.16 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.
- 15.17 A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se durante o prazo em que valer o contrato.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

15.18 A **Proposta Escrita e Habilitação** do Licitante arrematante deverão ser inseridos no **sistema Licitações-e2**, em campo próprio, no prazo de até **06 (seis) horas úteis**, a contar do encerramento da disputa.

15.18.1 Em caso de necessidade do envio do original ou qualquer processo de cópia autenticada, por Correios ou equivalente, deverão ser entregues no Departamento de Licitação/SEMAD, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte a solicitação formal no chat de mensagens do sistema eletrônico, deverá ser entregue em envelope fechado ou lacrado.

16. DO RECURSO

16.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 Declarado o vencedor, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, a Pregoeira abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em campo próprio do sistema, qualquer licitante poderá de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.3 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

16.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da declaração do vencedor.

16.5 Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar contrarrazões, se desejarem, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

16.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10 Na elaboração da decisão acerca do recurso, a Pregoeira e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

16.11 Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal do Licitações-e2.bb e para obter a resposta ao recurso apresentado.

16.12 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.13 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.13.1 Encerrada a fase de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que nos termos do art. 71, da Lei Federal 14.133/21 poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos do § 2º do art. 71 da Lei 14.133/21;
- c) proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.13.2 A pregoeira encaminhará o processo para adjudicação da Autoridade Competente, sempre que não houver recurso.

16.13.2.1 A adjudicação dos lotes e seus itens e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderão ser realizadas depois do encaminhamento do processo pela pregoeira para adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

16.13.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

16.13.4 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela autoridade competente.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- IV - Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

17.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

17.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.1.3. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.1.4. O disposto do art. 71 da Lei 14.133/2024 será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

17.2 A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.3 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

17.4 Demais disposições do Decreto Municipal nº 4.319/2024.

18. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 18.1.2 A empresa deverá planejar, gerenciar e executar os serviços prezando pela adequação dos custos; cumprimento dos prazos programados; busca da excelência dos serviços; e atendimento do nível de qualidade especificado.
- 18.1.3 O equipamento que for deslocado para a oficina a fim de receber manutenção preventiva ou corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da retirada do equipamento.
- 18.1.4 A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes empregadas na manutenção deverão ser comunicadas a Administração, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos.
- 18.1.5 Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua instalação.
- 18.1.6 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução.

18.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.2.1 Os serviços eventualmente contratados, abrangerão: instalações, reparos, manutenção preventiva, manutenção corretiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendados pelos fabricantes) e a disponibilização de mão de obra. Os serviços serão divididos em três categorias:
 - a) **Equipamentos a instalar:** Neste caso a empresa providenciará as instalações dos equipamentos em consonância com as Normas da ABNT 15.848 e as orientações dos fabricantes respectivos. Na impossibilidade da instalação ser efetuada por motivo de incompatibilidade com as condições estabelecidas neste item, tal situação deverá ser informada por escrito à Fiscalização, que tomará as providências cabíveis;
 - b) **Equipamentos a reparar:** Realizadas através de manutenções corretivas nos equipamentos com a utilização de materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendados pelos fabricantes), previstas na planilha de custo. Caso constatado algum defeito nos equipamentos instalados, a empresa deverá fornecer um relatório constando os dados gerais referentes ao defeito, com justificativa. Durante a mesma visita, todas as peças defeituosas, deverão ser reparadas imediatamente;
 - c) **Manutenção preventiva:** Todo equipamento citado neste Termo de Referência, deverá possuir ficha cadastral, onde deverá constar a comprovação da regularidade das manutenções periódicas. Tais operações serão executadas de modo programado e rotineiro, visando garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos componentes dos aparelhos.

18.2.2 SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.2.2.1 Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra própria, especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste certame e recomendações da própria Prefeitura.
- 18.2.2.2 **A sequência dos trabalhos será fornecida pela Secretaria solicitante, através da expedição de Ordens de Serviço, entregues ao executor em tempo hábil. Não devem ser iniciados trabalhos sem essa autorização.**





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 18.2.2.3 Quando acionada, a CONTRATADA deverá comparecer na Secretaria solicitante, em no máximo 02 (duas) horas da solicitação para a vistoria preliminar ou efetuação do serviço;
- 18.2.2.4 Após o recebimento da Ordem de Serviço, o objeto desta contratação deverá ser efetuado:
- a) Em 02 (duas) horas, tratando-se de instalação e/ou manutenção (salvo nos casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor do contrato e nos serviços que não puderem ser efetuados na secretaria solicitante. Nesta situação, será utilizado os prazos do item abaixo);
- 18.2.2.5 Todos os materiais substituídos ou retirados durante a execução dos serviços e passíveis de reaproveitamento, deverão ser depositados em locais indicados pela fiscalização, a seu exclusivo critério;
- 18.2.2.6 O executor deverá obedecer, integralmente, às especificações adotadas para os serviços aqui descritos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se:
- a) Se houver necessidade de retirada de qualquer aparelho para a execução de MANUTENÇÃO ou REPARO na oficina da empresa, a mesma deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como, o retorno dos mesmos para sua posição de origem;
 - b) Caso comprovada a inviabilidade de realizar manutenção nos equipamentos, objeto desta licitação, em razão do custo (p.ex.: quando o valor para o serviço for acima de 60% a maior, sendo viável a aquisição de produto novo), os serviços não deverão ser executados;
 - c) Para a situação apontada no item anterior, a licitante vencedora, deverá apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, declaração devidamente reconhecida, atestando a inviabilidade da execução do serviço, a ser expedida pelo responsável (qualificado) pelo serviço;
 - d) Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a contratada com os ônus decorrentes do fato e utilizando-se os mesmos prazos originais;
 - e) Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza, recolhendo-se os entulhos e dando-lhes o destino adequado.
 - f) A Prefeitura poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venham a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, prejudicando desta forma, o serviço contratado;
 - g) No valor acordado, estão previstas todas as despesas com fornecimento de mão de obra, materiais, leis sociais, ferramentas, equipamentos, veículos, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços.
- 18.2.2.7 A contratada deverá apresentar relatórios de todas as manutenções efetuadas, os quais devem apresentar:





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- a) O serviço realizado em cada equipamento, descrevendo onde foi realizado o serviço corretivo, detalhamento das peças e acessórios necessários para o perfeito funcionamento.
- b) Justificativa dos defeitos apresentados, hora de início e término do serviço preventivo e do corretivo, observações gerais e data do próximo serviço preventivo.
- c) Cabe salientar que a liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais e à sua aprovação pela Fiscalização da Secretaria.
- d) Ao início do contrato, a empresa CONTRATADA deverá fazer um levantamento das pendências de ordem corretiva e das que podem ser eliminadas numa rotina de Manutenção Preventiva. Em seguida (em um prazo máximo de 5 dias), contados do início da execução do contrato, deverá, ainda, apresentar relatório à CONTRATANTE contendo todos os dados do levantamento, em que deverão estar definidas as prioridades de serviço, por equipamento, e seus respectivos prazos máximos de execução.

18.2.3 ROTINA MÍNIMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) Registrar as manutenções em ficha cadastral afim de garantir comprovação de sua regularidade.
- b) Verificar funcionamento geral do equipamento;
- c) Inspeccionar o local de acomodação dos equipamentos, verificar temperatura, limpeza; visto que as atividades de limpeza, lubrificação, ajuste, estão inclusas na prestação do serviço.
- d) Consultar fiscais, administradores e supervisores da SEMSA sobre possíveis ocorrências;
- e) Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do Equipamento.

18.2.3.1 As atividades a serem executadas para cada tipo de aparelho são as seguintes:

- a) Aparelhos de ar-condicionado (janela, Split, central de ar):
 - Revisão Geral;
 - Limpeza da unidade interna e externa;
 - Limpeza dos filtros;
 - Troca de Gás;
- b) Ventiladores:
 - Limpeza e lubrificação dos componentes, hélice, grades e motor;
- c) Bebedouros:
 - Limpeza, lubrificação dos componentes, condensador, mesa e torneiras;
 - Verificação de vazamento de água e gás refrigerante.
- d) Lavadoras e secadoras:





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- Limpeza e lubrificação dos componentes, suspensão, ajustes de correia;
- Limpeza de válvula de entrada de água;
- Limpeza da bomba de drenagem;
- Limpeza do duto de ventilação e resistência.

e) Geladeiras, Freezers e Frigobares:

- Revisão geral (borrachas, bobinas, dutos, interruptores, serpentinas, lataria);
- Revisão dos componentes elétricos e eletrônicos;
- Retirada e reinstalação completa;
- Troca de gás.

18.2.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA.

18.2.4.1 É a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

18.2.4.2 Por ocasião do atendimento a chamada técnica para manutenção corretiva, será realizada revisão no equipamento que compreenderá, entre outras operações consideradas necessárias, os serviços de lubrificação, limpeza interna, ajustes, inspeção visual de componentes, inspeção de conectores, medição de tomadas de força, execução de rotinas de testes padronizados e verificação de existência de danos físicos no equipamento, bem como a emissão de laudo técnico do equipamento.

18.2.4.3 Os serviços não contemplados no objeto que venham a se tornar necessários, em decorrência de casos fortuitos, uso comprovadamente inadequado e/ou força maior, funcionamento em condições anormais de voltagem, ciclagem, temperatura e/ou umidade fora da faixa especificada pelo fabricante do equipamento, somente serão executados mediante prévio orçamento específico, expressamente aceito pela administração.

18.2.4.4 A fim de comprovar a necessidade de serviços extraordinários decorrentes do enquadramento em situações descritas no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar laudo técnico consubstanciado, a ser emitido pelo fabricante do equipamento ou seu representante legal (assistência técnica autorizada).

18.2.4.5 Os serviços deverão ser executados rigorosamente, observadas as especificações dos equipamentos, não podendo ser realizada qualquer modificação, quando não solicitado pela administração.

18.2.4.6 A empresa vencedora utilizará na execução dos serviços, profissionais selecionados de comprovada competência, podendo ser exigido pela administração, a substituição de qualquer profissional, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços a serem executados.

18.2.4.7 A administração reserva-se o direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no futuro contrato, caso seja





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante.

18.2.4.8 Serão de responsabilidade da licitante vencedora, todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação, fornecimento de peças, componentes e acessórios e outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como o fornecimento todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços e todos os produtos ou materiais indispensáveis a limpeza ou a manutenção dos equipamentos.

18.2.4.9 Todo serviço, seja de manutenção corretiva ou manutenção preventiva, deverá ser executado, preferencialmente, dentro das instalações onde estão alocados os equipamentos.

18.2.4.10 A Manutenção Corretiva será executada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal Técnico.

18.3 DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

18.3.1 As peças danificadas ou impróprias para uso sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde antes da realização de quaisquer possíveis substituições de peças. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas no mercado e mediante comprovação justificada por escrito por parte da contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Administração.

18.3.2 Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde.

18.4 DA GARANTIA DAS PEÇAS

18.4.1 A empresa contratada deverá dar garantia de fábrica das peças fornecidas, mesmo após o término da vigência do contrato ou na hipótese de defeito de fabricação devidamente comprovado. A garantia de qualquer equipamento, peças, componentes, acessórios e/ou serviços executados, deverá seguir a legislação vigente, não podendo ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, independente do término do contrato. Para o caso de ocorrer reincidência do mesmo defeito dentro do período de garantia dos equipamentos, caberá integralmente a empresa a responsabilidade pela solução do problema e suas consequências.

18.4.2 Se durante o período da garantia ocorrer por três vezes reincidência de falha/defeito no mesmo equipamento, peças, componentes, acessórios e/ou serviços executados, a licitante deverá providenciar um estudo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para definir as causas do problema, de forma a resolvê-lo definitivamente. **O período de garantia iniciar-se-á somente após a solução definitiva do problema.**

18.5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.5.1 A garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias. Após as manutenções de caráter corretivo, poderá a contratada lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia dos seus serviços, assim que os mesmos tenham sido atestados pela fiscalização e recebimento dos serviços prestados.

18.5.2 Os serviços prestados em desacordo com o especificado na ordem de autorização dos serviços serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

18.6 DO RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL DE MANUTENÇÃO

18.6.1 A cada atendimento preventivo ou corretivo, a licitante deverá apresentar a administração, uma ordem de serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

a) PREVENTIVA:

- Número da ordem de serviço;
- Número ou código do protocolo de chamado;
- Número do contrato;
- Descrição do equipamento;
- Marca e modelo;
- Número da plaqueta de patrimônio;
- Número de série;
- Local do atendimento;
- Data e hora prevista para a realização da preventiva;
- Data e hora da chegada ao local de atendimento;
- Descrição do serviço;
- Peças, acessórios ou componentes substituídos (código, descrição, marca, modelo e fabricante);
- Data e hora do término da intervenção;
- Identificação do técnico que executou o serviço;
- Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e número da identidade).

b) CORRETIVA:

- Número da ordem de serviço;
- Número ou código do protocolo de chamado;
- Número do contrato;
- Descrição do equipamento;
- Marca e modelo;
- Número da plaqueta de patrimônio;
- Número de série;
- Local do atendimento;
- Data e hora da chegada do técnico ao local de atendimento;
- Defeito constatado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://c.ipm.com.br/pbe5763982a236>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (***) 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- Causa do defeito;
- Solução aplicada;
- Peças, acessórios ou componentes substituídos (código, descrição, marca, modelo e fabricante);
- Data e hora do término da intervenção; Identificação do técnico que executou o serviço; Identificação do responsável pelo chamado (nome e número da identidade);
- Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e número da identidade).

18.6.2 As ordens de serviço depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da empresa vencedora e devidamente atestadas pelos responsáveis do recebimento dos serviços, mediante assinatura e carimbo ou nome e número da identidade em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao Gestor do contrato e uma cópia deixada no local do atendimento por ocasião dos serviços realizados.

18.6.3 Providenciar uma pasta individual para o equipamento, onde deverá constar a Ficha Técnica do Equipamento, com relatório de todas as manutenções realizadas, certificados de calibrações e cópias das ordens de serviços emitidas durante a vigência do contrato.

18.7 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência (ANEXO I) e Estudo Técnico Preliminar (ANEXO II).

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 19.1 As contratações poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.
- 19.2 O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 95, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3 A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitante(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado por meio de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, ou com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e encaminhada(s) à Prefeitura Municipal de Paranaguá por e-mail ou Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura de Paranaguá – PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à Prefeitura devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.
- 19.4 O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.
- 19.5 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

Edital e na legislação pertinente.

- 19.6 O prazo estabelecido pelo item 19.4 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 19.7 Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados na Ata da Sessão do Pregão, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.
- 19.8 A vigência do Contrato, decorrente do Termo de Referência e da Licitação, será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação, por igual e sucessivo período, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14133/2021 e em conformidade com o disposto nos art. 405 e 406 do Decreto Municipal nº 4319/2023.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1 Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para fins de celebração de contrato oriundos deste certame.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Saúde e pelo(a) fiscal de contrato, observado os termos do Decreto Municipal nº 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
- 21.1.1 A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais fornecidos ou serviços executados não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 21.2 O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência contrato, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:
- 21.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 21.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 21.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 21.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- 21.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 21.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 21.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365$$
- EM = $I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 21.5 A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

22. DAS SANÇÕES

- 22.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- 22.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

- 22.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

22.2.1 Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

22.2.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, conforme disposição item 19.3;

22.2.2.1 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

22.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

22.2.4 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

22.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

22.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

22.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

22.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

22.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

22.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbe5763982a236>
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 22.8 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.
- 22.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 23.1 Fica assegurado a Prefeitura do Município de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 23.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 23.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 23.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 23.5 A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 23.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 23.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito de Paranaguá.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e vestuário adequado, na qualidade e na quantidade mínima especificada neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 24.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 24.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 24.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 24.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 24.6 **A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.**
- 24.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 24.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 24.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 24.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 24.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 24.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 24.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 24.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 24.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 24.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 24.18 Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 24.19 Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços;
- 24.20 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/21
- 24.21 Demais condições constam nas disposições editalícias.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 25.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 25.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 25.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 25.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 25.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 25.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 25.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - 25.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 25.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 25.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 25.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 25.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 25.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 25.10 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às Normas e Portarias sobre Segurança e Saúde do Trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 25.11 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 25.12 Pagar à Contratada o valor resultante da entrega, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

26. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 26.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 683/2018, de modo que não se considerará concluído a execução dos serviços/fornecimento, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, no Edital e/ou Contrato.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

26.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução para fins Contratuais/recebimento, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a sua vigência, por meio de indicação de servidores, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças e demais insumos, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.

26.2.1 Para sua execução demandará esforços coletivos entre o FISCAL e responsável de cada Setor do âmbito da Secretaria de saúde, visto que uma única pessoa não conseguiria se deslocar para todas as Unidades de Atendimento onde os equipamentos encontram-se alocados para acompanhar a manutenção. Desse modo, considerando que na presente data o município passa por uma transição gestão, opta-se por aguardar que a nova gestão avalie e indique os servidores responsáveis pela fiscalização, o que ocorrerá em momento oportuno.

26.2.2 A Secretaria Municipal de Saúde caberá efetuar as chamadas técnicas para os serviços de manutenção corretiva, bem como, tomar conhecimento das saídas de qualquer equipamento que necessite ser consertado fora das dependências da Administração;

26.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos da legislação vigente.

26.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26.5 A verificação da adequação do recebimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, legislações pertinentes e demais normas regulamentadoras e técnicas.

27. MEDIDAS ACAUTELADORAS

27.1 Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

28. FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- 28.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
- 28.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.
- 29.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 29.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 29.4 No caso de haver desconexão da Pregoeira com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 29.5 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensão, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem na plataforma do “Licitacoes-e2”.
- 29.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 29.7 É facultado a Pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 29.8 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 29.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 29.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática “Licitacoes-e2” do Banco do Brasil ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
- 29.12 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 29.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 29.14 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira com base na legislação vigente.
- 29.15 Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 29.16 Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.paranagua.pr.gov.br e www.licitacoes-e2.bb.com.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Paranaguá, 23 de dezembro de 2024.

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 956 de 23/10/2018

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Abertura de Procedimento Licitatório visando a contratação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A manutenção de equipamentos diversos tem como objetivo diminuir falhas, melhorar seu desempenho, maximizar a segurança e reduzir custos referente a uma manutenção corretiva imediata e sem programação. É importante ressaltar que a existência de um programa de manutenção preventiva evitará uma drástica diminuição da vida útil dos equipamentos, minimizando a necessidade de substituição precoce e poupando custos desnecessários a longo prazo.

2.3 Equipamentos como geladeiras, freezers e micro-ondas, asseguram boas condições sanitárias e maior qualidade na infraestrutura das copas e cozinhas, ambientes utilizados pelos servidores, proporcionando conforto e melhores condições de trabalho nos setores administrativos e operacionais. Assim como os bebedouros dispostos pelas dependências da Secretaria e UBS's, que também são utilizados pela população.

2.2 Cabe lembrar, que alguns equipamentos específicos, como os aparelhos de climatização, além de proporcionar conforto térmico aos usuários e servidores, também são exigidos pela ANVISA em locais de armazenamento de medicamentos e materiais hospitalares, conforme art 43 da RDC 430/2020. Assim sendo, sua manutenção possui previsão legal, como dispõe a lei 13.589/2018.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1 Todas as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Estratégias Saúde da Família, Pronto Atendimento 24 horas e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como eventuais unidades que venham a ser inauguradas durante a vigência do contrato. As Unidades e endereços estão listadas no Anexo I.

4. ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1 A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, conforme tabela abaixo no item (5.0).

4.2 Nos preços propostos já deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, transporte terrestre e com embarcação, homologação, seguros, materiais, ferramentas, insumos (óleo, fusíveis, entre outros) e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e que for necessário a perfeita e adequada execução dos serviços.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

5. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

LOTE 1 – AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, TIPO JANELA E VENTILADOR DE TETO/PAREDE						
ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	51436	Capacitor para AR SPLIT de 9.000 BTUS	PEÇA	55	R\$ 54,10	R\$ 2.975,50
2	51437	Capacitor para AR SPLIT de 12.000 BTUS	PEÇA	81	R\$ 57,95	R\$ 4.693,95
3	51438	Capacitor para AR SPLIT de 18.000 BTUS	PEÇA	34	R\$ 63,99	R\$ 2.175,66
4	51439	Capacitor para AR SPLIT de 24.000 BTUS	PEÇA	30	R\$ 65,93	R\$ 1.977,90
5	51440	Capacitor para AR SPLIT de 30.000 BTUS	PEÇA	30	R\$ 63,05	R\$ 1.891,50
6	51441	Capacitor para AR SPLIT de 36.000 BTUS	PEÇA	20	R\$ 68,78	R\$ 1.375,60
7	51442	Capacitor para AR SPLIT de 48.000 BTUS	PEÇA	20	R\$ 74,50	R\$ 1.490,00
8	51443	Capacitor para AR SPLIT de 60.000 BTUS	PEÇA	20	R\$ 91,33	R\$ 1.826,60
9	51444	Carga de gás para ar "split" de 9.000 BTUS	UNIDADE	66	R\$ 295,35	R\$ 19.493,10
10	51445	Carga de gás para ar "split" de 12.000 BTUS	UNIDADE	120	R\$ 298,19	R\$ 35.782,80
11	51446	Carga de gás para ar "split" de 18.000 BTUS	UNIDADE	100	R\$ 287,46	R\$ 28.746,00
12	51447	Carga de gás para ar "split" de 24.000 BTUS	UNIDADE	60	R\$ 310,26	R\$ 18.615,60
13	51448	Carga de gás para ar "split" de 30 000 BTUS	UNIDADE	45	R\$ 312,71	R\$ 14.071,95
14	51449	Carga de gás para ar "split" de 36.000 BTUS	UNIDADE	10	R\$ 347,43	R\$ 3.474,30
15	51450	Carga de gás para ar "split" de 48.000 BTUS	UNIDADE	10	R\$ 383,17	R\$ 3.831,70
16	51451	Carga de gás para ar "split" de 60.000 BTUS	UNIDADE	11	R\$ 359,88	R\$ 3.958,68
17	51452	Compressor para ar "split" de 9.000 BTUS	PEÇA	15	R\$ 616,89	R\$ 9.253,35
18	51453	Compressor para ar "split" de 12.000 BTUS	PEÇA	23	R\$ 625,80	R\$ 14.393,40
19	51454	Compressor para ar "split" de 18.000 BTUS	PEÇA	16	R\$ 725,50	R\$ 11.608,00
20	51455	Compressor para ar "split" de 24.000 BTUS	PEÇA	9	R\$ 739,79	R\$ 6.658,11
21	51456	Compressor para ar "split" de 30.000	UNIDADE	8	R\$ 879,29	R\$ 7.034,32





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

		BTUS	E			
22	51457	Compressor para ar "split" de 36.000 BTUS	PEÇA	3	R\$ 936,05	R\$ 2.808,15
23	51458	Compressor para ar "split" de 48.000 a 60000 BTUS	PEÇA	8	R\$ 1.564,73	R\$ 12.517,84
24	51459	Controle Remoto Universal para ar condicionado	UNIDAD E	17	R\$ 95,16	R\$ 1.617,72
25	51460	Cablagem elétrica, acima de 3 metros (Tubulação em cobre isolamento, cabo elétrico PP 5 vias, Fita de Isolação)	SERVIÇ O	128	R\$ 241,87	R\$ 30.959,36
26	51461	Fiação excedente, acima de 15 metros	METROS	1200	R\$ 27,83	R\$ 33.396,00
27	51462	Instalação de ponto elétrico até 15 metros, para ar condicionado "split" de 12.000 a 60.000 BTUS (contempla disjuntor e fiação)	SERVIÇ O	96	R\$ 573,47	R\$ 55.053,12
28	51463	Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo "split" de 9.000 a 12.000 BTUS, a uma distância de até 3 metros entre a unidade externa e interna, com a instalação de disjuntor correspondente.	SERVIÇ O	315	R\$ 390,70	R\$ 123.070,50
29	51464	Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo "split" de 18.000 a 30.000 BTUS, a uma distância de até 3 metros entre a unidade externa e interna, com a instalação de disjuntor correspondente.	SERVIÇ O	98	R\$ 438,80	R\$ 43.002,40
30	51465	Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo "split" de 36.000 a 60.000 BTUS, a uma distância de até 3 metros entre a unidade externa e interna, com a instalação de disjuntor correspondente.	SERVIÇ O	15	R\$ 560,07	R\$ 8.401,05
31	51466	Limpeza e revisão para Aparelhos tipo "split" de 9.000 a 12.000 BTUS	SERVIÇ O	243	R\$ 224,00	R\$ 54.432,00
32	51467	Limpeza e revisão para Aparelhos tipo "split" de 18.000 a 30.000 BTUS	SERVIÇ O	141	R\$ 275,00	R\$ 38.775,00
33	51468	Limpeza e revisão para Aparelhos tipo "split" de 36.000 a 60.000 BTUS	SERVIÇ O	5	R\$ 445,94	R\$ 2.229,70
34	51469	Manutenção preventiva e/ou corretiva split 9.000 a 12.000 BTUS (periodicamente a cada 90 dias)	SERVIÇ O	164	R\$ 143,21	R\$ 23.486,44
35	51470	Manutenção preventiva e/ou corretiva 18.000 BTUS (periodicamente a cada 90 dias)	SERVIÇ O	100	R\$ 161,60	R\$ 16.160,00
36	51471	Manutenção preventiva e/ou corretiva split 24.000 BTUS (periodicamente a cada 90 dias)	SERVIÇ O	91	R\$ 176,60	R\$ 16.070,60
37	51472	Manutenção preventiva e/ou corretiva	SERVIÇ	58	R\$ 192,50	R\$ 11.165,00





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

		30.000 BTUS (periodicamente a cada 90 dias)	O			
38	51473	Manutenção preventiva e/ou corretiva split 36.000 BTUS (periodicamente a cada 90 dias)	SERVIÇO	100	R\$ 246,33	R\$ 24.633,00
39	51474	Manutenção preventiva e/ou corretiva 48.000 BTUS (periodicamente a cada 90 dias)	SERVIÇO	5	R\$ 252,50	R\$ 1.262,50
40	51475	Manutenção preventiva e/ou corretiva split 60.000 BTUS (periodicamente a cada 90 dias)	SERVIÇO	3	R\$ 303,00	R\$ 909,00
41	51476	Mão de obra para ar "split" (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
42	51477	Motor do ventilador externo para ar "split" 9.000 BTUS	PEÇA	19	R\$ 317,09	R\$ 6.024,71
43	51478	Motor do ventilador externo para ar "split" 12.000 BTUS	PEÇA	26	R\$ 321,95	R\$ 8.370,70
44	51479	Motor do ventilador externo para ar "split" 18.000 BTUS	PEÇA	14	R\$ 417,04	R\$ 5.838,56
45	51480	Motor do ventilador externo para ar "split" 24.000 BTUS	PEÇA	7	R\$ 475,92	R\$ 3.331,44
46	51481	Motor do ventilador externo para ar "split" 30.000 BTUS	PEÇA	6	R\$ 482,58	R\$ 2.895,48
47	51482	Motor do ventilador externo para ar "split" 36.000 BTUS	PEÇA	3	R\$ 498,28	R\$ 1.494,84
48	51483	Motor do ventilador externo para ar "split" 48.000 BTUS	PEÇA	2	R\$ 571,88	R\$ 1.143,76
49	51484	Motor do ventilador externo para ar "split" 60.000 BTUS	PEÇA	3	R\$ 589,88	R\$ 1.769,64
50	51485	Motor do ventilador interno para ar "split" 9.000 BTUS	PEÇA	9	R\$ 249,25	R\$ 2.243,25
51	51486	Motor do ventilador interno Aparelhos tipo "split" 12000 BTUS	PEÇA	13	R\$ 331,38	R\$ 4.307,94
52	51487	Motor do ventilador interno para ar "split" 18.000 BTUS	PEÇA	10	R\$ 355,98	R\$ 3.559,80
53	51488	Motor do ventilador interno para ar "split" 24.000 BTUS	PEÇA	10	R\$ 411,00	R\$ 4.110,00
54	51489	Motor do ventilador interno para ar "split" 30.000 BTUS	PEÇA	5	R\$ 404,32	R\$ 2.021,60
55	51490	Motor do ventilador interno para ar "split" 36.000 BTUS	PEÇA	1	R\$ 459,00	R\$ 459,00
56	51491	Motor do ventilador interno para ar "split" 48.000 BTUS	PEÇA	1	R\$ 571,70	R\$ 571,70
57	51492	Motor do ventilador interno para ar "split" 60.000 BTUS	PEÇA	5	R\$ 596,83	R\$ 2.984,15
58	51493	Placa eletrônica para ar "split" de ar 9.000 a 12.000 BTUS	PEÇA	20	R\$ 309,35	R\$ 6.187,00





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

59	51494	Placa eletrônica para ar "split" de ar 18.000 a 24.000 BTUS	PEÇA	15	R\$ 316,23	R\$ 4.743,45
60	51495	Placa eletrônica para ar "split" de ar 30.000 a 36.000 BTUS	PEÇA	12	R\$ 315,23	R\$ 3.782,76
61	51496	Suporte em aço carbono para unidade externa de ar split 9.000 BTUS	PEÇA	190	R\$ 134,20	R\$ 25.498,00
62	51497	Suporte em aço carbono para unidade externa de ar split 12.000 BTUS	PEÇA	197	R\$ 137,22	R\$ 27.032,34
63	51498	Suporte em aço carbono para unidade externa de ar split 18.000 BTUS	PEÇA	136	R\$ 143,82	R\$ 19.559,52
64	51499	Suporte em aço carbono para unidade externa de ar split 24.000 BTUS	PEÇA	52	R\$ 144,82	R\$ 7.530,64
65	51500	Suporte em aço carbono para unidade externa de ar split 30.000 BTUS	PEÇA	8	R\$ 164,62	R\$ 1.316,96
66	51501	Suporte em aço carbono para unidade externa de ar split 36.000 BTUS	PEÇA	3	R\$ 168,62	R\$ 505,86
67	51502	Suporte em aço carbono para unidade externa de ar split 48.000 BTUS	PEÇA	3	R\$ 222,62	R\$ 667,86
68	51503	Suporte em aço carbono para unidade externa de ar split 60.000 BTUS	PEÇA	5	R\$ 289,33	R\$ 1.446,65
69	51512	Botão para ar de janela	PEÇA	5	R\$ 36,63	R\$ 183,15
70	51513	Capacitor para ar de janela	PEÇA	4	R\$ 64,98	R\$ 259,92
71	51514	Carga de gás para ar de janela 7000 a 7500 BTUS	UNIDADE	2	R\$ 321,00	R\$ 642,00
72	51515	Carga de gás aparelho tipo convencional 10000 a 12000 BTUS	UNIDADE	5	R\$ 357,50	R\$ 1.787,50
73	51516	Carga de gás para ar de janela 21000 BTUS	UNIDADE	5	R\$ 372,50	R\$ 1.862,50
74	51517	Carga de gás para ar de janela 30000 BTUS	UNIDADE	5	R\$ 391,25	R\$ 1.956,25
75	51518	Compressor para ar de janela 7000 a 7500 BTUS	PEÇA	2	R\$ 588,66	R\$ 1.177,32
76	51519	Compressor para ar de janela 10000 a 12000 BTUS	PEÇA	2	R\$ 715,92	R\$ 1.431,84
77	51520	Compressor para ar de janela 21000 BTUS	PEÇA	1	R\$ 837,25	R\$ 837,25
78	51521	Compressor para ar de janela 30000 BTUS	PEÇA	1	R\$ 1.129,97	R\$ 1.129,97
79	51522	Espuma de vedação para ar de janela	PEÇA	10	R\$ 41,67	R\$ 416,70
80	51523	Instalação de ar de janela 7000 a 7500 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 326,67	R\$ 653,34
81	51524	Instalação de ar de janela 10000 a 12000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 341,97	R\$ 683,94
82	51525	Instalação de ar de janela 18000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 379,67	R\$ 759,34
83	51526	Instalação de ar de janela 30000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 404,67	R\$ 809,34





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

			O			
84	51527	Manutenção preventiva e/ou corretiva para ar de janela 7000 – 7500 – 10000 – 12000 – 21000 – 30000 BTUS (periodicamente a cada 90 dias)	SERVIÇO	10	R\$ 232,00	R\$ 2.320,00
85	51528	Mão de obra (serviço não cumulativo) para ar de janela	SERVIÇO	8	R\$ 143,30	R\$ 1.146,40
86	51529	Motor ventilador para ar de janela	PEÇA	1	R\$ 268,24	R\$ 268,24
87	51530	Termostato para ar de janela	PEÇA	1	R\$ 120,46	R\$ 120,46
88	51531	Ventilador para ar de janela	PEÇA	1	R\$ 229,67	R\$ 229,67
89	51532	Capacitor de ventilador	PEÇA	42	R\$ 49,72	R\$ 2.088,24
90	51533	Chave liga/desliga de ventilador	PEÇA	43	R\$ 51,33	R\$ 2.207,19
91	51534	Instalação de aparelhos de ventiladores de parede, incluindo ponto elétrico.	SERVIÇO	15	R\$ 141,07	R\$ 2.116,05
92	51535	Instalação de Aparelhos de Ventiladores de teto	SERVIÇO	5	R\$ 171,07	R\$ 855,35
93	51536	Manutenção preventiva para Ventiladores (a cada 90 dias)	SERVIÇO	63	R\$ 81,05	R\$ 5.106,15
94	51537	Mão de obra para ventiladores (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	50	R\$ 73,63	R\$ 3.681,50
VALOR TOTAL LOTE 1						R\$ 905.404,62

LOTE 2 – LINHA BRANCA – BEBEDOUROS INDUSTRIAL(PRESSÃO)/ELÉTRICO, MÁQUINA DE LAVAR/SECAR, GELADEIRA E FREEZER.						
ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	51558	Carga de gás para Bebedouro Industrial	UNIDADE	35	R\$ 225,20	R\$ 7.882,00
2	51559	Compressor 1/3 para Bebedouro Industrial	PEÇA	11	R\$ 636,50	R\$ 7.001,50
3	51560	Compressor 1/8 para Bebedouro Industrial	PEÇA	10	R\$ 549,50	R\$ 5.495,00
4	51561	Condensador para Bebedouro Industrial	UNIDADE	12	R\$ 176,42	R\$ 2.117,04
5	51562	Filtro para Bebedouro Industrial	UNIDADE	11	R\$ 133,33	R\$ 1.466,63
6	51563	Instalação elétrica de Bebedouro Industrial	SERVIÇO	11	R\$ 230,04	R\$ 2.530,44
7	51564	Instalação hidráulica (ponto de esgoto) e elétrica de Bebedouro Industrial	SERVIÇO	51	R\$ 270,06	R\$ 13.773,06
8	51565	Manutenção preventiva de Bebedouro Industrial (a cada 90 dias)	SERVIÇO	133	R\$ 117,08	R\$ 15.571,64
9	51566	Mão de obra para Bebedouro Industrial (serviço não cumulativa)	SERVIÇO	55	R\$ 133,32	R\$ 7.332,60
10	51567	Termostato para Bebedouro Industrial	PEÇA	30	R\$ 124,04	R\$ 3.721,20
11	51568	Torneira de aço cromo inox para	PEÇA	15	R\$ 88,17	R\$ 1.322,55





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

		bebedouro Industrial				
12	51569	Fonte Eletrônica para bebedouro de coluna / garrafão	PEÇA	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
13	51570	Manutenção preventiva para bebedouro (a cada 90 dias)	SERVIÇO	135	R\$ 128,63	R\$ 17.365,05
14	51571	Mão de obra para bebedouro de coluna / garrafão (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	94	R\$ 144,43	R\$ 13.576,42
15	51572	Micro ventilador Cooler para bebedouro de coluna / garrafão	PEÇA	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
16	51573	Pastilha Termoelétrica para bebedouro de coluna / garrafão	PEÇA	20	R\$ 85,89	R\$ 1.717,80
17	51574	Torneira plástica para bebedouro de coluna / garrafão	PEÇA	55	R\$ 40,67	R\$ 2.236,85
18	51538	Bomba de drenagem para maquinas de lavar Brastemp	PEÇA	10	R\$ 78,37	R\$ 783,70
19	51539	Conjunto de mecanismo (*), Maquinas de lavar Brastemp	CONJUNTO	2	R\$ 450,55	R\$ 901,10
20	51540	Mão de Obra para maquinas de lavar Brastemp (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	10	R\$ 179,98	R\$ 1.799,80
21	51541	Placa eletrônica (**), Maquinas de lavar Brastemp	PEÇA	2	R\$ 253,36	R\$ 506,72
22	51543	Conjunto de mecanismo (*) Maquinas de lavar Electrolux	CONJUNTO	2	R\$ 498,70	R\$ 997,40
23	51544	Mão de obra para máquinas de lavar Electrolux (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	5	R\$ 187,48	R\$ 937,40
24	51545	Placa eletrônica (**) Maquinas de Lavar Electrolux	PEÇA	2	R\$ 265,27	R\$ 530,54
25	51546	Manutenção preventiva para maquinas de lavar roupa (a cada 90 dias)	SERVIÇO	5	R\$ 183,30	R\$ 916,50
26	51547	Instalação de Maquinas de lavar roupa (hidráulica, elétrica)	SERVIÇO	2	R\$ 203,00	R\$ 406,00
27	51552	Kit revisão (antepara, gaxeta, roldanas, etc.) maquinas de secar Electrolux	CONJUNTO	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
28	51553	Mão de obra para maquinas de secar Electrolux (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	5	R\$ 181,91	R\$ 909,55
29	51554	Termostato de segurança maquinas de secar Electrolux	PEÇA	1	R\$ 128,75	R\$ 128,75
30	51555	Termostato operacional maquinas de secar Electrolux	PEÇA	1	R\$ 128,75	R\$ 128,75
31	51556	Manutenção preventiva para maquinas de secar roupa (a cada 90 dias)	SERVIÇO	2	R\$ 156,09	R\$ 312,18
32	51557	Instalação elétrica de Maquinas de secar	SERVIÇO	3	R\$ 217,25	R\$ 651,75
33	51575	Placa eletrônica universal para geladeira	PEÇA	2	R\$ 243,71	R\$ 487,42
34	51576	Termostato universal para geladeira	PEÇA	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

35	51577	Relê universal com protetor térmico para geladeira	PEÇA	1	R\$ 65,81	R\$ 65,81
36	51578	Compressor 1/3 Geladeira – ACIMA DE 600L	PEÇA	1	R\$ 694,44	R\$ 694,44
37	51579	Compressor 1/8 Geladeira – FRIGOBAR 120 L	PEÇA	1	R\$ 470,83	R\$ 470,83
38	51580	Carga de gás para geladeira	UNIDADE	2	R\$ 255,48	R\$ 510,96
39	51581	Compressor ¼ Geladeira – 120 A 600 L	PEÇA	1	R\$ 509,05	R\$ 509,05
40	51582	Sensor de temperatura para geladeira	UNIDADE	1	R\$ 63,92	R\$ 63,92
41	51583	Mão de Obra para geladeira (serviço não cumulativa)	SERVIÇO	2	R\$ 154,58	R\$ 309,16
42	51584	Manutenção preventiva para geladeira (a cada 90 dias)	SERVIÇO	5	R\$ 125,25	R\$ 626,25
43	51585	Placa eletrônica universal para freezer	PEÇA	1	R\$ 351,00	R\$ 351,00
44	51586	Termostato universal para freezer	PEÇA	1	R\$ 78,33	R\$ 78,33
45	51587	Relê universal com protetor térmico Freezer	PEÇA	5	R\$ 69,92	R\$ 349,60
46	51588	Compressor 1/3 Freezer – ACIMA DE 300 L	PEÇA	1	R\$ 776,75	R\$ 776,75
47	51589	Compressor 1/4 Freezer – ATÉ 300 L	PEÇA	1	R\$ 712,25	R\$ 712,25
48	51590	Carga de gás Freezer	UNIDADE	2	R\$ 196,47	R\$ 392,94
49	51591	Sensor de temperatura para freezer	UNIDADE	1	R\$ 80,57	R\$ 80,57
50	51592	Mão de Obra para freezer (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	2	R\$ 139,43	R\$ 278,86
51	51593	Manutenção preventiva para freezer (a cada 90 dias)	SERVIÇO	5	R\$ 123,32	R\$ 616,60
52	64154	Mão de Obra para microondas (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	10	R\$ 122,07	R\$ 1.220,70
53	64155	capacitor para microondas	PEÇA	5	R\$ 57,18	R\$ 285,90
54	64156	fusível para microondas	PEÇA	5	R\$ 31,41	R\$ 157,05
55	64157	capacitor diodo para microondas	PEÇA	5	R\$ 43,61	R\$ 218,05
56	64158	micro motor ventilador para microondas	PEÇA	5	R\$ 99,21	R\$ 496,05
57	64159	mica para microondas	PEÇA	5	R\$ 28,31	R\$ 141,55
58	64160	Mão de Obra para forno elétrico (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	10	R\$ 119,16	R\$ 1.191,60
59	64161	resistencia Para forno elétrico	PEÇA	5	R\$ 136,33	R\$ 681,65
60	64162	timer para forno elétrico	PEÇA	5	R\$ 126,70	R\$ 633,50
61	64163	termostato para forno elétrico	PEÇA	5	R\$ 81,67	R\$ 408,35
VALOR TOTAL DO LOTE 2						R\$ 130.064,06
VALOR TOTAL R\$ 1.035.468,68						

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

6.1 Os serviços dessa licitação são classificados como comuns, pois, possuem especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade definidas neste termo de referência de acordo com termos da Lei n.º 14133/2021, atendendo o Artigo 1 § 1 do Decreto Municipal n.º 4319/2023.

7. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.1 Para a formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, nos termos do art. 23, da Lei n.º 14133/2021 e em conformidade com a Instrução Normativa Municipal n.º 005/2018, sendo realizadas cotações com empresas do ramo, sites de amplo domínio, consulta ao banco de preços e atas de Registro de Preços.

7.2 O valor máximo da licitação atinge o montante de R\$ 1.035.468,68 (Um milhão, trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

7.3 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei n.º 14133/21 e suas alterações.

7.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, **do índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A solução escolhida é a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças originais mediante autorização expressa da Secretaria Municipal. A empresa contratada deverá manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos como também das instalações.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1 A licitação deverá ser julgada pelo menor preço por lote.

9.1.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.

9.2 MODO DE DISPUTA

9.2.1 O modo de disputa que será adotado é aberto.

9.3 RECURSOS

9.3.1 A Secretaria Municipal de Saúde não utilizará recursos federais para aquisição deste objeto.

10. SUSTENTABILIDADE

10.1 As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, e dentro das normas específicas da **ABNT**; quando couber.

* Em caso de divergências entre o Termo de Referência e as Normas da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevalecerão sempre estas últimas;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Que efetuem o acondicionamento e descarte correto de seus resíduos, respeitando legislação correspondente, quando couber.

d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

e) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2 A empresa deverá planejar, gerenciar e executar os serviços prezando pela adequação dos custos; cumprimento dos prazos programados; busca da excelência dos serviços; e atendimento do nível de qualidade especificado.

11.3 O equipamento que for deslocado para a oficina a fim de receber manutenção preventiva ou corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da retirada do equipamento.

11.4 A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes empregadas na manutenção deverão ser comunicadas a Administração, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos.

11.5 Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua instalação.

11.6 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços eventualmente contratados, abrangerão: instalações, reparos, manutenção preventiva, manutenção corretiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendados pelos fabricantes) e a disponibilização de mão de obra. Os serviços serão divididos em três categorias:

a) Equipamentos a instalar: Neste caso a empresa providenciará as instalações dos equipamentos em consonância com as Normas da ABNT 15.848 e as orientações dos fabricantes respectivos. Na impossibilidade da instalação ser efetuada por motivo de incompatibilidade com as condições

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbe5763982a236>
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (***) 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

estabelecidas neste item, tal situação deverá ser informada por escrito à Fiscalização, que tomará as providências cabíveis;

b) Equipamentos a reparar: Realizadas através de manutenções corretivas nos equipamentos com a utilização de materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendados pelos fabricantes), previstas na planilha de custo. Caso constatado algum defeito nos equipamentos instalados, a empresa deverá fornecer um relatório constando os dados gerais referentes ao defeito, com justificativa. Durante a mesma visita, todas as peças defeituosas, deverão ser reparadas imediatamente;

c) Manutenção preventiva: Todo equipamento citado neste Termo de Referência, deverá possuir ficha cadastral, onde deverá constar a comprovação da regularidade das manutenções periódicas. Tais operações serão executadas de modo programado e rotineiro, visando garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos componentes dos aparelhos.

12.1 SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.1 Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra própria, especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste certame e recomendações da própria Prefeitura.

12.1.2 A sequência dos trabalhos será fornecida pela Secretaria solicitante, através da expedição de Ordens de Serviço, entregues ao executor em tempo hábil. Não devem ser iniciados trabalhos sem essa autorização.

12.1.3 Quando acionada, a CONTRATADA deverá comparecer na Secretaria solicitante, em no máximo 02 (duas) horas da solicitação para a vistoria preliminar ou efetuação do serviço;

12.1.4 Após o recebimento da Ordem de Serviço, o objeto desta contratação deverá ser efetuado:

a) Em 02 (duas) horas, tratando-se de instalação e/ou manutenção (salvo nos casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor do contrato e nos serviços que não puderem ser efetuados na secretaria solicitante. Nesta situação, será utilizado os prazos do item abaixo);

12.1.5 Todos os materiais substituídos ou retirados durante a execução dos serviços e passíveis de reaproveitamento, deverão ser depositados em locais indicados pela fiscalização, a seu exclusivo critério;

12.1.6 O executor deverá obedecer, integralmente, às especificações adotadas para os serviços aqui descritos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se:

a) Se houver necessidade de retirada de qualquer aparelho para a execução de MANUTENÇÃO ou REPARO na oficina da empresa, a mesma deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como, o retorno dos mesmos para sua posição de origem;

b) Caso comprovada a inviabilidade de realizar manutenção nos equipamentos, objeto desta licitação, em razão do custo (p.ex.: quando o valor para o serviço for acima de 60% a maior, sendo viável a aquisição de produto novo), os serviços não deverão ser executados;

c) Para a situação apontada no item anterior, a licitante vencedora, deverá apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, declaração devidamente reconhecida, atestando a inviabilidade da execução do serviço, a ser expedida pelo responsável (qualificado) pelo serviço;

d) Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e uso de materiais aprovados





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

pela fiscalização, arcando a contratada com os ônus decorrentes do fato e utilizando-se os mesmos prazos originais;

e) Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza, recolhendo-se os entulhos e dando-lhes o destino adequado.

f) A Prefeitura poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venham a causar embarço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, prejudicando desta forma, o serviço contratado;

g) No valor acordado, estão previstas todas as despesas com fornecimento de mão de obra, materiais, leis sociais, ferramentas, equipamentos, veículos, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços.

12.1.7 A contratada deverá apresentar relatórios de todas as manutenções efetuadas, os quais devem apresentar:

a) O serviço realizado em cada equipamento, descrevendo onde foi realizado o serviço corretivo, detalhamento das peças e acessórios necessários para o perfeito funcionamento.

b) Justificativa dos defeitos apresentados, hora de início e término do serviço preventivo e do corretivo, observações gerais e data do próximo serviço preventivo.

c) Cabe salientar que a liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais e à sua aprovação pela Fiscalização da Secretaria.

d) Ao início do contrato, a empresa CONTRATADA deverá fazer um levantamento das pendências de ordem corretiva e das que podem ser eliminadas numa rotina de Manutenção Preventiva. Em seguida (em um prazo máximo de 5 dias), contados do início da execução do contrato, deverá, ainda, apresentar relatório à CONTRATANTE contendo todos os dados do levantamento, em que deverão estar definidas as prioridades de serviço, por equipamento, e seus respectivos prazos máximos de execução.

12.2 ROTINA MÍNIMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) Registrar as manutenções em ficha cadastral afim de garantir comprovação de sua regularidade.

b) Verificar funcionamento geral do equipamento;

c) Inspeccionar o local de acomodação dos equipamentos, verificar temperatura, limpeza; visto que as atividades de limpeza, lubrificação, ajuste, estão inclusas na prestação do serviço.

d) Consultar fiscais, administradores e supervisores da SEMSA sobre possíveis ocorrências;

e) Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do Equipamento.

12.2.1 As atividades a serem executadas para cada tipo de aparelho são as seguintes:

a) Aparelhos de ar-condicionado (janela, Split, central de ar)

Revisão Geral;

Limpeza da unidade interna e externa; Limpeza dos filtros;

Troca de Gás;

b) Ventiladores:

Limpeza e lubrificação dos componentes, hélice, grades e motor;

c) Bebedouros:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6e5763982a236>
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (***) 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

Limpeza, lubrificação dos componentes, condensador, mesa e torneiras.

Verificação de vazamento de água e gás refrigerante.

d) Lavadoras e secadoras:

Limpeza e lubrificação dos componentes, suspensão, ajustes de correia;

Limpeza de válvula de entrada de água;

Limpeza da bomba de drenagem;

Limpeza do duto de ventilação e resistência.

e) Geladeiras, Freezers e Frigobares.

Revisão geral (borrachas, bobinas, dutos, interruptores, serpentinas, lataria);

Revisão dos componentes elétricos e eletrônicos;

Retirada e reinstalação completa;

Troca de gás

12.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA.

12.3.1. É a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

12.3.2 Por ocasião do atendimento a chamada técnica para manutenção corretiva, será realizada revisão no equipamento que compreenderá, entre outras operações consideradas necessárias, os serviços de lubrificação, limpeza interna, ajustes, inspeção visual de componentes, inspeção de conectores, medição de tomadas de força, execução de rotinas de testes padronizados e verificação de existência de danos físicos no equipamento, bem como a emissão de laudo técnico do equipamento.

12.3.3 Os serviços não contemplados no objeto que venham a se tornar necessários, em decorrência de casos fortuitos, uso comprovadamente inadequado e/ou força maior, funcionamento em condições anormais de voltagem, ciclagem, temperatura e/ou umidade fora da faixa especificada pelo fabricante do equipamento, somente serão executados mediante prévio orçamento específico, expressamente aceito pela administração.

12.3.4 A fim de comprovar a necessidade de serviços extraordinários decorrentes do enquadramento em situações descritas no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar laudo técnico consubstanciado, a ser emitido pelo fabricante do equipamento ou seu representante legal (assistência técnica autorizada).

12.3.5 Os serviços deverão ser executados rigorosamente, observadas as especificações dos equipamentos, não podendo ser realizada qualquer modificação, quando não solicitado pela administração.

12.3.6 A empresa vencedora utilizará na execução dos serviços, profissionais selecionados de comprovada competência, podendo ser exigido pela administração, a substituição de qualquer profissional, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços a serem executados.

12.3.7 A administração reserva-se o direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no futuro contrato, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

12.3.8 Serão de responsabilidade da licitante vencedora, todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação, fornecimento de peças, componentes e acessórios e outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como o fornecimento todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços e todos os produtos ou materiais indispensáveis a limpeza ou a manutenção dos equipamentos.

12.3.9 Todo serviço, seja de manutenção corretiva ou manutenção preventiva, deverá ser executado, preferencialmente, dentro das instalações onde estão alocados os equipamentos.

12.3.10 A Manutenção Corretiva será executada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal Técnico.

13. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

13.1 As peças danificadas ou impróprias para uso sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde antes da realização de quaisquer possíveis substituições de peças. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas no mercado e mediante comprovação justificada por escrito por parte da contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Administração.

13.2 Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde.

14. DA GARANTIA DAS PEÇAS

14.1 A empresa contratada deverá dar garantia de fábrica das peças fornecidas, mesmo após o término da vigência do contrato ou na hipótese de defeito de fabricação devidamente comprovado. A garantia de qualquer equipamento, peças, componentes, acessórios e/ou serviços executados, deverá seguir a legislação vigente, não podendo ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, independente do término do contrato. Para o caso de ocorrer reincidência do mesmo defeito dentro do período de garantia dos equipamentos, caberá integralmente a empresa a responsabilidade pela solução do problema e suas consequências.

14.2 Se durante o período da garantia ocorrer por três vezes reincidência de falha/defeito no mesmo equipamento, peças, componentes, acessórios e/ou serviços executados, a licitante deverá providenciar um estudo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para definir as causas do problema, de forma a

resolvê-lo definitivamente. **O período de garantia iniciar-se-á somente após a solução definitiva do problema.**

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1 A garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias. Após as manutenções de caráter corretivo, poderá a contratada lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia dos seus

serviços, assim que os mesmos tenham sido atestados pela fiscalização e recebimento dos serviços prestados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6e5763982a236>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

15.2 Os serviços prestados em desacordo com o especificado na ordem de autorização dos serviços serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que

se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

16. DO RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL DE MANUTENÇÃO

16.1 A cada atendimento preventivo ou corretivo, a licitante deverá apresentar a administração, uma ordem de serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

PREVENTIVA:

- Número da ordem de serviço;
- Número ou código do protocolo de chamado;
- Número do contrato;
- Descrição do equipamento;
- Marca e modelo;
- Número da plaqueta de patrimônio;
- Número de série;
- Local do atendimento;
- Data e hora prevista para a realização da preventiva;
- Data e hora da chegada ao local de atendimento;

- Descrição do serviço;
- Peças, acessórios ou componentes substituídos (código, descrição, marca, modelo e fabricante);
- Data e hora do término da intervenção;
- Identificação do técnico que executou o serviço;
- Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e número da identidade).

CORRETIVA:

- Número da ordem de serviço;
- Número ou código do protocolo de chamado;
- Número do contrato;
- Descrição do equipamento;
- Marca e modelo;
- Número da plaqueta de patrimônio;
- Número de série;
- Local do atendimento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- Data e hora da chegada do técnico ao local de atendimento;
 - Defeito constatado;
 - Causa do defeito;
 - Solução aplicada;
 - Peças, acessórios ou componentes substituídos (código, descrição, marca, modelo e fabricante);
 - Data e hora do término da intervenção;
 - Identificação do técnico que executou o serviço;
 - Identificação do responsável pelo chamado (nome e número da identidade);
 - Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e número da identidade).
- 16.1.2** As ordens de serviço depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da empresa vencedora e devidamente atestadas pelos responsáveis do recebimento dos serviços, mediante assinatura e carimbo

ou nome e número da identidade em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao Gestor do contrato e uma cópia deixada no local do atendimento por ocasião dos serviços realizados.

16.1.3 Providenciar uma pasta individual para o equipamento, onde deverá constar a Ficha Técnica do Equipamento, com relatório de todas as manutenções realizadas, certificados de calibrações e cópias das ordens de serviços emitidas durante a vigência do contrato.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1.1 A contratada deverá indicar profissional que se responsabilize tecnicamente pelos serviços a serem executados, apresentando o registro definitivo ou visto do profissional no órgão de classe competente, dentro do prazo de validade, o qual deve constar, no momento da assinatura do contrato, do quadro técnico da empresa e apresentar:

- a) Atestado emitido pela empresa, que possui Técnico(s) devidamente habilitado(s) em refrigeração, com o referido certificado;
- b) Atestado emitido pela empresa, que possui Técnico(s) devidamente habilitado(s) em Eletromecânica, com o referido certificado.

17.2 Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter prestado serviços de natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para execução de serviços objeto deste termo. O atestado deverá conter a identificação do signatário, o endereço e o telefone do atestador ou qualquer outra forma que possibilite o contato com o mesmo.

I. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

II. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

17.2.1 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(rão) apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como, deve ser possível a verificação de que o documento foi emitido para a participante (dados como nome da entidade expedidora e o respectivo CNPJ, timbre, nome e cargo do responsável que o assinar, nome e CNPJ da licitante).





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

17.3 Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos requisitos solicitados, para realizar os serviços nos prazos previstos no Edital e seus Anexos.

17.4 Deverá ser comprovado vínculo entre os responsáveis técnicos e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato o qual deverá ter prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato de prestação dos serviços deste edital, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, conforme art 69 da lei nº 14.133.

19. GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

19.1 Não será exigido.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução demandarão esforços coletivos entre o FISCAL e responsável de cada Setor do âmbito da Secretaria de saúde, visto que uma única pessoa não conseguiria se deslocar para todas as Unidades de Atendimento onde os equipamentos encontram-se alocados para acompanhar a manutenção. Desse modo, considerando que na presente data o município passa por uma transição gestão, opta-se por aguardar que a nova gestão avalie e indique os servidores responsáveis pela fiscalização, o que ocorrerá em momento oportuno.

20.2 A Secretaria Municipal de Saúde caberá efetuar as chamadas técnicas para os serviços de manutenção corretiva, bem como, tomar conhecimento das saídas de qualquer equipamento que necessite ser consertado fora das dependências da Administração;

20.3 A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças e demais insumos, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.

20.4 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

20.5 A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais de Contratos indicados abaixo, nos termos do Art. nº 11 do Decreto Municipal nº 4319/2023, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e vestuário adequado, na qualidade e na quantidade mínima especificada neste Termo de Referência e em sua proposta.

21.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

21.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

21.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

21.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

21.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

21.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

21.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

21.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

21.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

21.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

21.18 Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

21.19 Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços;

21.20 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/21

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

22.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

22.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

22.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

22.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

22.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

22.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

22.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens. **22.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

22.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

22.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

22.10 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às Normas e Portarias sobre Segurança e Saúde do Trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (***) 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

23. DAS NORMAS TÉCNICAS

23.1 A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos aplicáveis a suas atividades ou aos equipamentos, sistemas e afins que estejam dentro de seu escopo de atuação. A CONTRATADA deverá atender as demais normas e/ou leis que se apliquem a seu escopo de atuação incluindo das normas listadas abaixo e suas futuras atualizações; Além das exigências legais, a CONTRATADA seguirá algumas diretrizes específicas definidas pela CONTRATANTE;

23.2 Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),
- Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;
- Às disposições legais federais, estaduais e municipais;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

25. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

25.1 A vigência do Contrato, decorrente desse Termo e da Licitação, será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14133/2021, de acordo com o decreto municipal 4319/2023 e em conformidade com Edital.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 Os recursos decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- 10.1.2060.350.3339039.1303
- 10.1.2060.351.3339039.1520
- 10.1.2061.363.3339039.1520
- 10.1.2061.361.3339039.1303
- 10.1.2062.390.3339039.1303
- 10.1.2062.392.3339039-1520
- 10.1.2063.434.3339039-1303
- 10.1.2063.437.3339039-1520
- 10.1.2064.457.3339039-1510
- 10.1.2065.478.3339039-1520
- 10.1.2060.344.3339030.1303
- 10.1.2060.345.3339030.1520





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 10.1.2061.360.3339030.1520
- 10.1.2062.378.3339030.1303
- 10.1.2062.380.3339030-1520
- 10.1.2063.423.3339030-1520
- 10.1.2064.454.3339030-1510
- 10.1.2065.469.3339030-1303
- 10.1.2065.471.3339030-1520

27. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1 Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo **Secretário da respectiva Secretaria Municipal e pelo fiscal do contrato**, no que lhe couber, observado os termos do Decreto Municipal 4319/2023, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para

pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

27.2 O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos documentos necessários e exigidos quando do certame, nos termos do Edital.

27.3 As demais condições do pagamento devem atender as disposições editalícias.

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1 Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; **b) “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; **c) “prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; **d) “prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; **e) “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

28.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

28.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Paranaguá, 23 de dezembro de 2024

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n.º 956 de 23/10/2018

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1 Abertura de processo licitatório visando contratação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIO DOMÉSTICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O serviço supracitado é essencial para garantir o correto funcionamento dos equipamentos, mantendo seu bom estado de conservação e minimizando a necessidade de trocá-los.

2.3. Com a contratação, a Administração espera diminuir os riscos de falhas e evitar gastos desnecessários com manutenções emergenciais ou substituição precoce.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Tal contratação, embora não conste em Plano de Contratações Anual, uma vez que a Prefeitura utilizou a Lei nº 8.666/93 até dezembro de 2023, sendo que referido plano está em processo de elaboração, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e, por tanto, até a presente data ainda não foi publicado, possui adequação orçamentária e financeira previstas nas dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, sendo compatível com a LDO e o PPA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atender as especificações contidas no termo de referência e edital de habilitação e condições de oferta dos serviços.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

5.1. O quantitativo abaixo foi estimado com base na quantidade equipamentos existentes no âmbito da secretaria municipal de saúde. A estimativa de valor para esta licitação foi baseada em cotações, conforme demonstrativo de preço anexado ao processo:

LOTE 1 – AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, TIPO JANELA E VENTILADOR DE TETO/PAREDE						
ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	51436	Capacitor para AR SPLIT de 9.000 BTUS	PEÇA	55	R\$ 54,10	R\$ 2.975,50
2	51437	Capacitor para AR SPLIT de 12.000 BTUS	PEÇA	81	R\$ 57,95	R\$ 4.693,95
3	51438	Capacitor para AR SPLIT de 18.000 BTUS	PEÇA	34	R\$ 63,99	R\$ 2.175,66
4	51439	Capacitor para AR SPLIT de 24.000 BTUS	PEÇA	30	R\$ 65,93	R\$ 1.977,90
5	51440	Capacitor para AR SPLIT de 30.000 BTUS	PEÇA	30	R\$ 63,05	R\$ 1.891,50
6	51441	Capacitor para AR SPLIT de 36.000 BTUS	PEÇA	20	R\$ 68,78	R\$ 1.375,60





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

7	51442	Capacitor para AR SPLIT de 48.000 BTUS	PEÇA	20	R\$ 74,50	R\$ 1.490,00
8	51443	Capacitor para AR SPLIT de 60.000 BTUS	PEÇA	20	R\$ 91,33	R\$ 1.826,60
9	51444	Carga de gás para ar "split" de 9.000 BTUS	UNIDADE	66	R\$ 295,35	R\$ 19.493,10
10	51445	Carga de gás para ar "split" de 12.000 BTUS	UNIDADE	120	R\$ 298,19	R\$ 35.782,80
11	51446	Carga de gás para ar "split" de 18.000 BTUS	UNIDADE	100	R\$ 287,46	R\$ 28.746,00
12	51447	Carga de gás para ar "split" de 24.000 BTUS	UNIDADE	60	R\$ 310,26	R\$ 18.615,60
13	51448	Carga de gás para ar "split" de 30 000 BTUS	UNIDADE	45	R\$ 312,71	R\$ 14.071,95
14	51449	Carga de gás para ar "split" de 36.000 BTUS	UNIDADE	10	R\$ 347,43	R\$ 3.474,30
15	51450	Carga de gás para ar "split" de 48.000 BTUS	UNIDADE	10	R\$ 383,17	R\$ 3.831,70
16	51451	Carga de gás para ar "split" de 60.000 BTUS	UNIDADE	11	R\$ 359,88	R\$ 3.958,68
17	51452	Compressor para ar "split" de 9.000 BTUS	PEÇA	15	R\$ 616,89	R\$ 9.253,35
18	51453	Compressor para ar "split" de 12.000 BTUS	PEÇA	23	R\$ 625,80	R\$ 14.393,40
19	51454	Compressor para ar "split" de 18.000 BTUS	PEÇA	16	R\$ 725,50	R\$ 11.608,00
20	51455	Compressor para ar "split" de 24.000 BTUS	PEÇA	9	R\$ 739,79	R\$ 6.658,11
21	51456	Compressor para ar "split" de 30.000 BTUS	UNIDADE	8	R\$ 879,29	R\$ 7.034,32
22	51457	Compressor para ar "split" de 36.000 BTUS	PEÇA	3	R\$ 936,05	R\$ 2.808,15
23	51458	Compressor para ar "split" de 48.000 a 60000 BTUS	PEÇA	8	R\$ 1.564,73	R\$ 12.517,84
24	51459	Controle Remoto Universal para ar condicionado	UNIDADE	17	R\$ 95,16	R\$ 1.617,72
25	51460	Cablagem elétrica, acima de 3 metros (Tubulação em cobre isolamento, cabo elétrico PP 5 vias, Fita de Isolação)	SERVIÇO	128	R\$ 241,87	R\$ 30.959,36
26	51461	Fiação excedente, acima de 15 metros	METROS	1200	R\$ 27,83	R\$ 33.396,00
27	51462	Instalação de ponto elétrico até 15 metros, para ar condicionado "split" de 12.000 a 60.000 BTUS (contempla disjuntor e fiação)	SERVIÇO	96	R\$ 573,47	R\$ 55.053,12
28	51463	Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo "split" de 9.000 a 12.000 BTUS, a uma distância de até 3 metros entre a unidade externa e interna, com a instalação de disjuntor correspondente.	SERVIÇO	315	R\$ 390,70	R\$ 123.070,50
29	51464	Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo "split" de 18.000 a	SERVIÇO	98	R\$ 438,80	R\$ 43.002,40





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

		30.000 BTUS, a uma distância de até 3 metros entre a unidade externa e interna, com a instalação de disjuntor correspondente.				
30	51465	Instalação de Aparelhos de ar condicionado tipo "split" de 36.000 a 60.000 BTUS, a uma distância de até 3 metros entre a unidade externa e interna, com a instalação de disjuntor correspondente.	SERVIÇO	15	R\$ 560,07	R\$ 8.401,05
31	51466	Limpeza e revisão para Aparelhos tipo "split" de 9.000 a 12.000 BTUS	SERVIÇO	243	R\$ 224,00	R\$ 54.432,00
32	51467	Limpeza e revisão para Aparelhos tipo "split" de 18.000 a 30.000 BTUS	SERVIÇO	141	R\$ 275,00	R\$ 38.775,00
33	51468	Limpeza e revisão para Aparelhos tipo "split" de 36.000 a 60.000 BTUS	SERVIÇO	5	R\$ 445,94	R\$ 2.229,70
34	51469	Manutenção preventiva e/ou corretiva split 9.000 a 12.000 BTUS (periodicamente a cada 90 dias)	SERVIÇO	164	R\$ 143,21	R\$ 23.486,44
35	51470	Manutenção preventiva e/ou corretiva 18.000 BTUS (periodicamente a cada 90 dias)	SERVIÇO	100	R\$ 161,60	R\$ 16.160,00
36	51471	Manutenção preventiva e/ou corretiva split 24.000 BTUS (periodicamente a cada 90 dias)	SERVIÇO	91	R\$ 176,60	R\$ 16.070,60
37	51472	Manutenção preventiva e/ou corretiva 30.000 BTUS (periodicamente a cada 90 dias)	SERVIÇO	58	R\$ 192,50	R\$ 11.165,00
38	51473	Manutenção preventiva e/ou corretiva split 36.000 BTUS (periodicamente a cada 90 dias)	SERVIÇO	100	R\$ 246,33	R\$ 24.633,00
39	51474	Manutenção preventiva e/ou corretiva 48.000 BTUS (periodicamente a cada 90 dias)	SERVIÇO	5	R\$ 252,50	R\$ 1.262,50
40	51475	Manutenção preventiva e/ou corretiva split 60.000 BTUS (periodicamente a cada 90 dias)	SERVIÇO	3	R\$ 303,00	R\$ 909,00
41	51476	Mão de obra para ar "split" (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
42	51477	Motor do ventilador externo para ar "split" 9.000 BTUS	PEÇA	19	R\$ 317,09	R\$ 6.024,71
43	51478	Motor do ventilador externo para ar "split" 12.000 BTUS	PEÇA	26	R\$ 321,95	R\$ 8.370,70
44	51479	Motor do ventilador externo para ar "split" 18.000 BTUS	PEÇA	14	R\$ 417,04	R\$ 5.838,56
45	51480	Motor do ventilador externo para ar "split" 24.000 BTUS	PEÇA	7	R\$ 475,92	R\$ 3.331,44
46	51481	Motor do ventilador externo para ar "split" 30.000 BTUS	PEÇA	6	R\$ 482,58	R\$ 2.895,48
47	51482	Motor do ventilador externo para ar "split" 36.000 BTUS	PEÇA	3	R\$ 498,28	R\$ 1.494,84
48	51483	Motor do ventilador externo para ar "split" 48.000 BTUS	PEÇA	2	R\$ 571,88	R\$ 1.143,76





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

49	51484	Motor do ventilador externo para ar "split" 60.000 BTUS	PEÇA	3	R\$ 589,88	R\$ 1.769,64
50	51485	Motor do ventilador interno para ar "split" 9.000 BTUS	PEÇA	9	R\$ 249,25	R\$ 2.243,25
51	51486	Motor do ventilador interno Aparelhos tipo "split" 12000 BTUS	PEÇA	13	R\$ 331,38	R\$ 4.307,94
52	51487	Motor do ventilador interno para ar "split" 18.000 BTUS	PEÇA	10	R\$ 355,98	R\$ 3.559,80
53	51488	Motor do ventilador interno para ar "split" 24.000 BTUS	PEÇA	10	R\$ 411,00	R\$ 4.110,00
54	51489	Motor do ventilador interno para ar "split" 30.000 BTUS	PEÇA	5	R\$ 404,32	R\$ 2.021,60
55	51490	Motor do ventilador interno para ar "split" 36.000 BTUS	PEÇA	1	R\$ 459,00	R\$ 459,00
56	51491	Motor do ventilador interno para ar "split" 48.000 BTUS	PEÇA	1	R\$ 571,70	R\$ 571,70
57	51492	Motor do ventilador interno para ar "split" 60.000 BTUS	PEÇA	5	R\$ 596,83	R\$ 2.984,15
58	51493	Placa eletrônica para ar "split" de ar 9.000 a 12.000 BTUS	PEÇA	20	R\$ 309,35	R\$ 6.187,00
59	51494	Placa eletrônica para ar "split" de ar 18.000 a 24.000 BTUS	PEÇA	15	R\$ 316,23	R\$ 4.743,45
60	51495	Placa eletrônica para ar "split" de ar 30.000 a 36.000 BTUS	PEÇA	12	R\$ 315,23	R\$ 3.782,76
61	51496	Suporte em aço carbono para unidade externa de ar split 9.000 BTUS	PEÇA	190	R\$ 134,20	R\$ 25.498,00
62	51497	Suporte em aço carbono para unidade externa de ar split 12.000 BTUS	PEÇA	197	R\$ 137,22	R\$ 27.032,34
63	51498	Suporte em aço carbono para unidade externa de ar split 18.000 BTUS	PEÇA	136	R\$ 143,82	R\$ 19.559,52
64	51499	Suporte em aço carbono para unidade externa de ar split 24.000 BTUS	PEÇA	52	R\$ 144,82	R\$ 7.530,64
65	51500	Suporte em aço carbono para unidade externa de ar split 30.000 BTUS	PEÇA	8	R\$ 164,62	R\$ 1.316,96
66	51501	Suporte em aço carbono para unidade externa de ar split 36.000 BTUS	PEÇA	3	R\$ 168,62	R\$ 505,86
67	51502	Suporte em aço carbono para unidade externa de ar split 48.000 BTUS	PEÇA	3	R\$ 222,62	R\$ 667,86
68	51503	Suporte em aço carbono para unidade externa de ar split 60.000 BTUS	PEÇA	5	R\$ 289,33	R\$ 1.446,65
69	51512	Botão para ar de janela	PEÇA	5	R\$ 36,63	R\$ 183,15
70	51513	Capacitor para ar de janela	PEÇA	4	R\$ 64,98	R\$ 259,92
71	51514	Carga de gás para ar de janela 7000 a 7500 BTUS	UNIDADE	2	R\$ 321,00	R\$ 642,00
72	51515	Carga de gás aparelho tipo convencional 10000 a 12000 BTUS	UNIDADE	5	R\$ 357,50	R\$ 1.787,50
73	51516	Carga de gás para ar de janela 21000 BTUS	UNIDADE	5	R\$ 372,50	R\$ 1.862,50
74	51517	Carga de gás para ar de janela 30000 BTUS	UNIDADE	5	R\$ 391,25	R\$ 1.956,25





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

75	51518	Compressor para ar de janela 7000 a 7500 BTUS	PEÇA	2	R\$ 588,66	R\$ 1.177,32
76	51519	Compressor para ar de janela 10000 a 12000 BTUS	PEÇA	2	R\$ 715,92	R\$ 1.431,84
77	51520	Compressor para ar de janela 21000 BTUS	PEÇA	1	R\$ 837,25	R\$ 837,25
78	51521	Compressor para ar de janela 30000 BTUS	PEÇA	1	R\$ 1.129,97	R\$ 1.129,97
79	51522	Espuma de vedação para ar de janela	PEÇA	10	R\$ 41,67	R\$ 416,70
80	51523	Instalação de ar de janela 7000 a 7500 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 326,67	R\$ 653,34
81	51524	Instalação de ar de janela 10000 a 12000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 341,97	R\$ 683,94
82	51525	Instalação de ar de janela 18000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 379,67	R\$ 759,34
83	51526	Instalação de ar de janela 30000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 404,67	R\$ 809,34
84	51527	Manutenção preventiva e/ou corretiva para ar de janela 7000 – 7500 – 10000 – 12000 – 21000 – 30000 BTUS (periodicamente a cada 90 dias)	SERVIÇO	10	R\$ 232,00	R\$ 2.320,00
85	51528	Mão de obra (serviço não cumulativo) para ar de janela	SERVIÇO	8	R\$ 143,30	R\$ 1.146,40
86	51529	Motor ventilador para ar de janela	PEÇA	1	R\$ 268,24	R\$ 268,24
87	51530	Termostato para ar de janela	PEÇA	1	R\$ 120,46	R\$ 120,46
88	51531	Ventilador para ar de janela	PEÇA	1	R\$ 229,67	R\$ 229,67
89	51532	Capacitor de ventilador	PEÇA	42	R\$ 49,72	R\$ 2.088,24
90	51533	Chave liga/desliga de ventilador	PEÇA	43	R\$ 51,33	R\$ 2.207,19
91	51534	Instalação de aparelhos de ventiladores de parede, incluindo ponto elétrico.	SERVIÇO	15	R\$ 141,07	R\$ 2.116,05
92	51535	Instalação de Aparelhos de Ventiladores de teto	SERVIÇO	5	R\$ 171,07	R\$ 855,35
93	51536	Manutenção preventiva para Ventiladores (a cada 90 dias)	SERVIÇO	63	R\$ 81,05	R\$ 5.106,15
94	51537	Mão de obra para ventiladores (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	50	R\$ 73,63	R\$ 3.681,50
VALOR TOTAL LOTE 1:				R\$ 905.404,62		

LOTE 2 – LINHA BRANCA – BEBEDOUROS INDUSTRIAL(PRESSÃO)/ELÉTRICO, MÁQUINA DE LAVAR/SECAR, GELADEIRA E FREEZER.

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	51558	Carga de gás para Bebedouro Industrial	UNIDADE	35	R\$ 225,20	R\$ 7.882,00
2	51559	Compressor 1/3 para Bebedouro Industrial	PEÇA	11	R\$ 636,50	R\$ 7.001,50
3	51560	Compressor 1/8 para Bebedouro Industrial	PEÇA	10	R\$ 549,50	R\$ 5.495,00
4	51561	Condensador para Bebedouro Industrial	UNIDADE	12	R\$ 176,42	R\$ 2.117,04
5	51562	Filtro para Bebedouro Industrial	UNIDADE	11	R\$ 133,33	R\$ 1.466,63
6	51563	Instalação elétrica de Bebedouro Industrial	SERVIÇO	11	R\$ 230,04	R\$ 2.530,44
7	51564	Instalação hidráulica (ponto de esgoto) e	SERVIÇO	51	R\$ 270,06	R\$ 13.773,06





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

		elétrica de Bebedouro Industrial				
8	51565	Manutenção preventiva de Bebedouro Industrial (a cada 90 dias)	SERVIÇO	133	R\$ 117,08	R\$ 15.571,64
9	51566	Mão de obra para Bebedouro Industrial (serviço não cumulativa)	SERVIÇO	55	R\$ 133,32	R\$ 7.332,60
10	51567	Termostato para Bebedouro Industrial	PEÇA	30	R\$ 124,04	R\$ 3.721,20
11	51568	Torneira de aço cromo inox para bebedouro Industrial	PEÇA	15	R\$ 88,17	R\$ 1.322,55
12	51569	Fonte Eletrônica para bebedouro de coluna / garrafão	PEÇA	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
13	51570	Manutenção preventiva para bebedouro (a cada 90 dias)	SERVIÇO	135	R\$ 128,63	R\$ 17.365,05
14	51571	Mão de obra para bebedouro de coluna / garrafão (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	94	R\$ 144,43	R\$ 13.576,42
15	51572	Micro ventilador Cooler para bebedouro de coluna / garrafão	PEÇA	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
16	51573	Pastilha Termoelétrica para bebedouro de coluna / garrafão	PEÇA	20	R\$ 85,89	R\$ 1.717,80
17	51574	Torneira plástica para bebedouro de coluna / garrafão	PEÇA	55	R\$ 40,67	R\$ 2.236,85
18	51538	Bomba de drenagem para maquinas de lavar Brastemp	PEÇA	10	R\$ 78,37	R\$ 783,70
19	51539	Conjunto de mecanismo (*), Maquinas de lavar Brastemp	CONJUNTO	2	R\$ 450,55	R\$ 901,10
20	51540	Mão de Obra para maquinas de lavar Brastemp (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	10	R\$ 179,98	R\$ 1.799,80
21	51541	Placa eletrônica (**), Maquinas de lavar Brastemp	PEÇA	2	R\$ 253,36	R\$ 506,72
22	51543	Conjunto de mecanismo (*) Maquinas de lavar Electrolux	CONJUNTO	2	R\$ 498,70	R\$ 997,40
23	51544	Mão de obra para máquinas de lavar Electrolux (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	5	R\$ 187,48	R\$ 937,40
24	51545	Placa eletrônica (**) Maquinas de Lavar Electrolux	PEÇA	2	R\$ 265,27	R\$ 530,54
25	51546	Manutenção preventiva para maquinas de lavar roupa (a cada 90 dias)	SERVIÇO	5	R\$ 183,30	R\$ 916,50
26	51547	Instalação de Maquinas de lavar roupa (hidráulica, elétrica)	SERVIÇO	2	R\$ 203,00	R\$ 406,00
27	51552	Kit revisão (antepara, gaxeta, roldanas, etc.) maquinas de secar Electrolux	CONJUNTO	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
28	51553	Mão de obra para maquinas de secar Electrolux (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	5	R\$ 181,91	R\$ 909,55
29	51554	Termostato de segurança maquinas de secar Electrolux	PEÇA	1	R\$ 128,75	R\$ 128,75
30	51555	Termostato operacional maquinas de secar Electrolux	PEÇA	1	R\$ 128,75	R\$ 128,75
31	51556	Manutenção preventiva para maquinas de secar roupa (a cada 90 dias)	SERVIÇO	2	R\$ 156,09	R\$ 312,18
32	51557	Instalação elétrica de Maquinas de secar	SERVIÇO	3	R\$ 217,25	R\$ 651,75
33	51575	Placa eletrônica universal para geladeira	PEÇA	2	R\$ 243,71	R\$ 487,42





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

34	51576	Termostato universal para geladeira	PEÇA	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
35	51577	Relê universal com protetor térmico para geladeira	PEÇA	1	R\$ 65,81	R\$ 65,81
36	51578	Compressor 1/3 Geladeira – ACIMA DE 600L	PEÇA	1	R\$ 694,44	R\$ 694,44
37	51579	Compressor 1/8 Geladeira – FRIGOBAR 120 L	PEÇA	1	R\$ 470,83	R\$ 470,83
38	51580	Carga de gás para geladeira	UNIDADE	2	R\$ 255,48	R\$ 510,96
39	51581	Compressor ¼ Geladeira – 120 A 600 L	PEÇA	1	R\$ 509,05	R\$ 509,05
40	51582	Sensor de temperatura para geladeira	UNIDADE	1	R\$ 63,92	R\$ 63,92
41	51583	Mão de Obra para geladeira (serviço não cumulativa)	SERVIÇO	2	R\$ 154,58	R\$ 309,16
42	51584	Manutenção preventiva para geladeira (a cada 90 dias)	SERVIÇO	5	R\$ 125,25	R\$ 626,25
43	51585	Placa eletrônica universal para freezer	PEÇA	1	R\$ 351,00	R\$ 351,00
44	51586	Termostato universal para freezer	PEÇA	1	R\$ 78,33	R\$ 78,33
45	51587	Relê universal com protetor térmico Freezer	PEÇA	5	R\$ 69,92	R\$ 349,60
46	51588	Compressor 1/3 Freezer – ACIMA DE 300 L	PEÇA	1	R\$ 776,75	R\$ 776,75
47	51589	Compressor 1/4 Freezer – ATÉ 300 L	PEÇA	1	R\$ 712,25	R\$ 712,25
48	51590	Carga de gás Freezer	UNIDADE	2	R\$ 196,47	R\$ 392,94
49	51591	Sensor de temperatura para freezer	UNIDADE	1	R\$ 80,57	R\$ 80,57
50	51592	Mão de Obra para freezer (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	2	R\$ 139,43	R\$ 278,86
51	51593	Manutenção preventiva para freezer (a cada 90 dias)	SERVIÇO	5	R\$ 123,32	R\$ 616,60
52	64154	Mão de Obra para microondas (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	10	R\$ 122,07	R\$ 1.220,70
53	64155	capacitor para microondas	PEÇA	5	R\$ 57,18	R\$ 285,90
54	64156	fusível para microondas	PEÇA	5	R\$ 31,41	R\$ 157,05
55	64157	capacitor diodo para microondas	PEÇA	5	R\$ 43,61	R\$ 218,05
56	64158	micro motor ventilador para microondas	PEÇA	5	R\$ 99,21	R\$ 496,05
57	64159	mica para microondas	PEÇA	5	R\$ 28,31	R\$ 141,55
58	64160	Mão de Obra para forno elétrico (serviço não cumulativo)	SERVIÇO	10	R\$ 119,16	R\$ 1.191,60
59	64161	resistencia Para forno elétrico	PEÇA	5	R\$ 136,33	R\$ 681,65
60	64162	timer para forno elétrico	PEÇA	5	R\$ 126,70	R\$ 633,50
61	64163	termostato para forno elétrico	PEÇA	5	R\$ 81,67	R\$ 408,35
VALOR TOTAL LOTE 2:				R\$ 130.064,06		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 1.035.468,68		

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Para a realização desta contratação, foi elaborada pesquisa de mercado através de fornecedores, contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, banco de preços e sítios eletrônicos, de acordo com art. 23, da Lei n.º 14133/2021 e em conformidade com a Instrução Normativa Municipal n.º 005/2018.

6.2 Conforme institui o artigo 29º, da Lei N° 14.133/2021, a modalidade de licitação utilizada será o pregão eletrônico tipo menor preço, por se tratar de objeto/serviço comum, onde as especificações e





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos.

6.3 A execução ocorrerá de forma parcelada de acordo com as necessidades da secretaria.

6.4 Com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida, atende os requisitos definidos pelo decreto municipal 4319/2023, pois, é a que vem sendo praticada por outros órgãos e entidades, promovendo competição, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

6.5 Convém ressaltar que a Administração Pública tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do controle externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos do Estado do Paraná, e em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIO DOMÉSTICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, tal contratação segue as especificações traçadas pela SEMSA, baseada em histórico anteriores e estimativas de consumo dos seus departamentos, a qual representa maior vantagem econômica e atende às necessidades desta Secretaria.

7.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências quanto às especificações do objeto

7.3 De modo geral, a Administração tem o dever de zelar pelo interesse público, cujas diretrizes que permeiam esta contratação são extensas, devendo a empresa contratada, assumir tais obrigações, evitando o risco de ser penalizada, pois, os instrumentos aqui presentes, é um esboço da finalidade do que se espera na execução contratual, tornando eficaz este modelo contratual.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Desse modo, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Não foram observadas providências específicas a serem tomadas pelo Município em relação à contratação em si. O acompanhamento da execução contratual do objeto será mantido por servidores que já o realizam atualmente, não demandando treinamento para o exercício das atividades de fiscalização.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Após a higienização das caixas D'água, deverá ser realizado o fechamento perfeito destas, de modo a não permitir a entrada de insetos ou outros organismos. O fechamento adequado é fundamental para o controle do mosquito transmissor de diversas doenças (Aedes Aegypti).

10.2 As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da **ABNT**;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction off Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

d) Deverá ser priorizado o uso de produtos com menor toxicidade ambiental, bem como de menor potencial de contaminação do meio ambiente.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Consideradas as informações levantadas, pela Secretaria Municipal de Administração, na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, entende-se que a contratação pretendida é viável na forma apresentada, conforme exposto nos itens anteriores, uma vez que a metodologia atende as necessidades da Administração Pública.

Paranaguá, 23 de dezembro de 2024.

SILMARA TRIZOTE

Administradora – Aquisição e Patrimônio

Secretária Municipal de Saúde

Giselle Loreni do Amaral Ferro

Superintendente de Aquisição e Patrimônio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO
DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2024 QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA

_____.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado(a) pelo(a) Ilmo(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal nos termos do Decreto Municipal _____ Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____ (CI. RG. Nº _____ – CPF. Nº _____), brasileiro(a), _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante dominado CONTRATANTE e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais, demais legislações aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 057/2024 do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico 057/2024 de ____ de ____ de ____.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O objeto do presente contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA**”, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I) e Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2024.

1.2. O quantitativo será parcelado conforme solicitação da Administração, com previsão de prazo de entrega conforme disposto no processo licitatório, não sendo contabilizada a entrega decorrente de devolução do produto.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer outra natureza que forem devidas, para execução na unidade fornecedora,

2.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

2.3. As despesas decorrentes da contratação, oriunda da presente licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias de 2024, devidamente ajustadas no exercício subsequente:

10.1.2060.350.3339039.1303;	10.1.2060.351.3339039.1520;	10.1.2061.363.3339039.1520;
10.1.2061.361.3339039.1303;	10.1.2062.390.3339039.1303;	10.1.2062.392.3339039.1520;
10.1.2063.434.3339039.1303;	10.1.2063.437.3339039.1520;	10.1.2064.457.3339039.1510;
10.1.2065.478.3339039.1520;	10.1.2060.344.3339030.1303;	10.1.2060.345.3339030.1520;
10.1.2061.360.3339030.1520;	10.1.2062.378.3339030.1303;	10.1.2062.380.3339030.1520;
10.1.2063.423.3339030.1520;	10.1.2064.454.3339030.1510;	10.1.2065.469.3339030.1303;
10.1.2065.471.3339030.1520.		

2.4. Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.

2.5. Após o interregno de um ano, da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato, decorrente deste Processo Licitatório, será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação, por igual e sucessivo período, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14133/2021 e em conformidade com o disposto nos arts. 405 e 406 do Decreto Municipal nº 4319/2023.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

3.2. A prorrogação de prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados, de forma simultânea, se for o caso, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente.
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.
- d) O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.
- e) Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 4.1.2 A empresa deverá planejar, gerenciar e executar os serviços prezando pela adequação dos custos; cumprimento dos prazos programados; busca da excelência dos serviços; e atendimento do nível de qualidade especificado.
- 4.1.3 O equipamento que for deslocado para a oficina a fim de receber manutenção preventiva ou corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da retirada do equipamento.
- 4.1.4 A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes empregadas na manutenção deverão ser comunicadas a Administração, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos.
- 4.1.5 Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua instalação.
- 4.1.6 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução.

4.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.2.1 Os serviços eventualmente contratados, abrangerão: instalações, reparos, manutenção preventiva, manutenção corretiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendados pelos fabricantes) e a disponibilização de mão de obra. Os serviços serão divididos em três categorias:
 - d) **Equipamentos a instalar:** Neste caso a empresa providenciará as instalações dos equipamentos em consonância com as Normas da ABNT 15.848 e as orientações dos fabricantes respectivos. Na impossibilidade da instalação ser efetuada por motivo de incompatibilidade com as condições estabelecidas neste item, tal situação deverá ser informada por escrito à Fiscalização, que tomará as providências cabíveis;
 - e) **Equipamentos a reparar:** Realizadas através de manutenções corretivas nos equipamentos com a utilização de materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendados pelos fabricantes), previstas na planilha de custo. Caso constatado algum defeito nos equipamentos instalados, a empresa deverá fornecer um relatório constando os dados gerais referentes ao defeito, com justificativa. Durante a mesma visita, todas as peças defeituosas, deverão ser reparadas imediatamente;
 - f) **Manutenção preventiva:** Todo equipamento citado neste Termo de Referência, deverá possuir ficha cadastral, onde deverá constar a comprovação da regularidade das manutenções periódicas. Tais operações serão executadas de modo programado e rotineiro, visando garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos componentes dos aparelhos.

4.2.2 SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.2.2.1 Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra própria, especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste certame e recomendações da própria Prefeitura.
- 4.2.2.2 **A sequência dos trabalhos será fornecida pela Secretaria solicitante, através da expedição de Ordens de Serviço, entregues ao executor em tempo hábil. Não devem ser iniciados trabalhos sem essa autorização.**





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 4.2.2.3 Quando acionada, a CONTRATADA deverá comparecer na Secretaria solicitante, em no máximo 02 (duas) horas da solicitação para a vistoria preliminar ou efetuação do serviço;
- 4.2.2.4 Após o recebimento da Ordem de Serviço, o objeto desta contratação deverá ser efetuado:
- b) Em 02 (duas) horas, tratando-se de instalação e/ou manutenção (salvo nos casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor do contrato e nos serviços que não puderem ser efetuados na secretaria solicitante. Nesta situação, será utilizado os prazos do item abaixo);
- 4.2.2.5 Todos os materiais substituídos ou retirados durante a execução dos serviços e passíveis de reaproveitamento, deverão ser depositados em locais indicados pela fiscalização, a seu exclusivo critério;
- 4.2.2.6 O executor deverá obedecer, integralmente, às especificações adotadas para os serviços aqui descritos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se:
- h) Se houver necessidade de retirada de qualquer aparelho para a execução de MANUTENÇÃO ou REPARO na oficina da empresa, a mesma deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como, o retorno dos mesmos para sua posição de origem;
 - i) Caso comprovada a inviabilidade de realizar manutenção nos equipamentos, objeto desta licitação, em razão do custo (p.ex.: quando o valor para o serviço for acima de 60% a maior, sendo viável a aquisição de produto novo), os serviços não deverão ser executados;
 - j) Para a situação apontada no item anterior, a licitante vencedora, deverá apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, declaração devidamente reconhecida, atestando a inviabilidade da execução do serviço, a ser expedida pelo responsável (qualificado) pelo serviço;
 - k) Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a contratada com os ônus decorrentes do fato e utilizando-se os mesmos prazos originais;
 - l) Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza, recolhendo-se os entulhos e dando-lhes o destino adequado.
 - m) A Prefeitura poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venham a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, prejudicando desta forma, o serviço contratado;
 - n) No valor acordado, estão previstas todas as despesas com fornecimento de mão de obra, materiais, leis sociais, ferramentas, equipamentos, veículos, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (***) 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

4.2.2.7 A contratada deverá apresentar relatórios de todas as manutenções efetuadas, os quais devem apresentar:

- e) O serviço realizado em cada equipamento, descrevendo onde foi realizado o serviço corretivo, detalhamento das peças e acessórios necessários para o perfeito funcionamento.
- f) Justificativa dos defeitos apresentados, hora de início e término do serviço preventivo e do corretivo, observações gerais e data do próximo serviço preventivo.
- g) Cabe salientar que a liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais e à sua aprovação pela Fiscalização da Secretaria.
- h) Ao início do contrato, a empresa CONTRATADA deverá fazer um levantamento das pendências de ordem corretiva e das que podem ser eliminadas numa rotina de Manutenção Preventiva. Em seguida (em um prazo máximo de 5 dias), contados do início da execução do contrato, deverá, ainda, apresentar relatório à CONTRATANTE contendo todos os dados do levantamento, em que deverão estar definidas as prioridades de serviço, por equipamento, e seus respectivos prazos máximos de execução.

4.2.3 ROTINA MÍNIMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- f) Registrar as manutenções em ficha cadastral afim de garantir comprovação de sua regularidade.
- g) Verificar funcionamento geral do equipamento;
- h) Inspeccionar o local de acomodação dos equipamentos, verificar temperatura, limpeza; visto que as atividades de limpeza, lubrificação, ajuste, estão inclusas na prestação do serviço.
- i) Consultar fiscais, administradores e supervisores da SEMSA sobre possíveis ocorrências;
- j) Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do Equipamento.

4.2.3.1 As atividades a serem executadas para cada tipo de aparelho são as seguintes:

- f) Aparelhos de ar-condicionado (janela, Split, central de ar):
 - Revisão Geral;
 - Limpeza da unidade interna e externa;
 - Limpeza dos filtros;
 - Troca de Gás;
- g) Ventiladores:
 - Limpeza e lubrificação dos componentes, hélice, grades e motor;
- h) Bebedouros:
 - Limpeza, lubrificação dos componentes, condensador, mesa e torneiras;
 - Verificação de vazamento de água e gás refrigerante.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

i) Lavadoras e secadoras:

- Limpeza e lubrificação dos componentes, suspensão, ajustes de correia;
- Limpeza de válvula de entrada de água;
- Limpeza da bomba de drenagem;
- Limpeza do duto de ventilação e resistência.

j) Geladeiras, Freezers e Frigobares:

- Revisão geral (borrachas, bobinas, dutos, interruptores, serpentinas, lataria);
- Revisão dos componentes elétricos e eletrônicos;
- Retirada e reinstalação completa;
- Troca de gás.

4.2.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA.

4.2.4.1 É a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

4.2.4.2 Por ocasião do atendimento a chamada técnica para manutenção corretiva, será realizada revisão no equipamento que compreenderá, entre outras operações consideradas necessárias, os serviços de lubrificação, limpeza interna, ajustes, inspeção visual de componentes, inspeção de conectores, medição de tomadas de força, execução de rotinas de testes padronizados e verificação de existência de danos físicos no equipamento, bem como a emissão de laudo técnico do equipamento.

4.2.4.3 Os serviços não contemplados no objeto que venham a se tornar necessários, em decorrência de casos fortuitos, uso comprovadamente inadequado e/ou força maior, funcionamento em condições anormais de voltagem, ciclagem, temperatura e/ou umidade fora da faixa especificada pelo fabricante do equipamento, somente serão executados mediante prévio orçamento específico, expressamente aceito pela administração.

4.2.4.4 A fim de comprovar a necessidade de serviços extraordinários decorrentes do enquadramento em situações descritas no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar laudo técnico consubstanciado, a ser emitido pelo fabricante do equipamento ou seu representante legal (assistência técnica autorizada).

4.2.4.5 Os serviços deverão ser executados rigorosamente, observadas as especificações dos equipamentos, não podendo ser realizada qualquer modificação, quando não solicitado pela administração.

4.2.4.6 A empresa vencedora utilizará na execução dos serviços, profissionais selecionados de comprovada competência, podendo ser exigido pela administração, a substituição de qualquer profissional, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços a serem executados.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 4.2.4.7 A administração reserva-se o direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no futuro contrato, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante.
- 4.2.4.8 Serão de responsabilidade da licitante vencedora, todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação, fornecimento de peças, componentes e acessórios e outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como o fornecimento todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços e todos os produtos ou materiais indispensáveis a limpeza ou a manutenção dos equipamentos.
- 4.2.4.9 Todo serviço, seja de manutenção corretiva ou manutenção preventiva, deverá ser executado, preferencialmente, dentro das instalações onde estão alocados os equipamentos.
- 4.2.4.10 A Manutenção Corretiva será executada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal Técnico.

4.3 DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 4.3.1 As peças danificadas ou impróprias para uso sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde antes da realização de quaisquer possíveis substituições de peças. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas no mercado e mediante comprovação justificada por escrito por parte da contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Administração.
- 4.3.2 Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 DA GARANTIA DAS PEÇAS

- 4.4.1 A empresa contratada deverá dar garantia de fábrica das peças fornecidas, mesmo após o término da vigência do contrato ou na hipótese de defeito de fabricação devidamente comprovado. A garantia de qualquer equipamento, peças, componentes, acessórios e/ou serviços executados, deverá seguir a legislação vigente, não podendo ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, independente do término do contrato. Para o caso de ocorrer reincidência do mesmo defeito dentro do período de garantia dos equipamentos, caberá integralmente a empresa a responsabilidade pela solução do problema e suas consequências.
- 4.4.2 Se durante o período da garantia ocorrer por três vezes reincidência de falha/defeito no mesmo equipamento, peças, componentes, acessórios e/ou serviços executados, a licitante deverá providenciar um estudo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para definir as causas do problema, de forma a resolvê-lo definitivamente. **O período de garantia iniciar-se-á somente após a solução definitiva do problema.**

4.5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 4.5.1 A garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias. Após as manutenções de caráter corretivo, poderá a contratada lacrar o equipamento





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

para efeito de assegurar a garantia dos seus serviços, assim que os mesmos tenham sido atestados pela fiscalização e recebimento dos serviços prestados.

- 4.5.2 Os serviços prestados em desacordo com o especificado na ordem de autorização dos serviços serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

4.6 DO RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL DE MANUTENÇÃO

- 4.6.1 A cada atendimento preventivo ou corretivo, a licitante deverá apresentar a administração, uma ordem de serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

c) PREVENTIVA:

- Número da ordem de serviço;
- Número ou código do protocolo de chamado;
- Número do contrato;
- Descrição do equipamento;
- Marca e modelo;
- Número da plaqueta de patrimônio;
- Número de série;
- Local do atendimento;
- Data e hora prevista para a realização da preventiva;
- Data e hora da chegada ao local de atendimento;
- Descrição do serviço;
- Peças, acessórios ou componentes substituídos (código, descrição, marca, modelo e fabricante);
- Data e hora do término da intervenção;
- Identificação do técnico que executou o serviço;
- Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e número da identidade).

d) CORRETIVA:

- Número da ordem de serviço;
- Número ou código do protocolo de chamado;
- Número do contrato;
- Descrição do equipamento;
- Marca e modelo;
- Número da plaqueta de patrimônio;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pbe5763982a236>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- Número de série;
- Local do atendimento;
- Data e hora da chegada do técnico ao local de atendimento;
- Defeito constatado;
- Causa do defeito;
- Solução aplicada;
- Peças, acessórios ou componentes substituídos (código, descrição, marca, modelo e fabricante);
- Data e hora do término da intervenção; Identificação do técnico que executou o serviço; Identificação do responsável pelo chamado (nome e número da identidade);
- Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e número da identidade).

4.6.2 As ordens de serviço depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da empresa vencedora e devidamente atestadas pelos responsáveis do recebimento dos serviços, mediante assinatura e carimbo ou nome e número da identidade em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao Gestor do contrato e uma cópia deixada no local do atendimento por ocasião dos serviços realizados.

4.6.3 Providenciar uma pasta individual para o equipamento, onde deverá constar a Ficha Técnica do Equipamento, com relatório de todas as manutenções realizadas, certificados de calibrações e cópias das ordens de serviços emitidas durante a vigência do contrato.

4.7 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência (ANEXO I) e Estudo Técnico Preliminar (ANEXO II).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Saúde e pelo(a) fiscal de contrato, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

5.1.1. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais fornecidos ou serviços executados não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência contrato, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

5.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

5.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e vestuário adequado, na qualidade e na quantidade mínima especificada neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.6 **A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.**
- 6.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 6.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.18 Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 6.19 Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços;





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

6.20 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/21

6.21 Demais condições constam nas disposições editalícias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - 7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 7.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 7.10. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às Normas e Portarias sobre Segurança e Saúde do Trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 7.11. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 7.12. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 8.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 683/2018, de modo que não se considerará concluído a execução dos serviços/fornecimento, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no ETP, Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- 8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução para fins Contratuais/recebimento, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a sua vigência, por meio de indicação de servidores, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças e demais insumos, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.
- 8.2.1 Para sua execução demandará esforços coletivos entre o FISCAL e responsável de cada Setor do âmbito da Secretaria de saúde, visto que uma única pessoa não conseguiria se deslocar para todas as Unidades de Atendimento onde os equipamentos encontram-se alocados para acompanhar a manutenção. Desse modo, considerando que na presente data o município passa por uma transição gestão, opta-se por aguardar que a nova gestão avalie e indique os servidores responsáveis pela fiscalização, o que ocorrerá em momento oportuno.
- 8.2.2 A Secretaria Municipal de Saúde caberá efetuar as chamadas técnicas para os serviços de manutenção corretiva, bem como, tomar conhecimento das saídas de qualquer equipamento que necessite ser consertado fora das dependências da Administração;
- 8.2.3 Cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, Edital, Termo de referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos da legislação vigente.
- 8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.5 A verificação da adequação do recebimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no ETP e Termo de Referência, legislações pertinentes e demais normas regulamentadoras e técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

9.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato/retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, conforme disposição item 19.3 do Edital;

9.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

9.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

9.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

9.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021, ou extinguir o contrato nos termos do art. 137 da referida Lei, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas neste instrumento.

10.1. 1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

12.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais, demais legislações aplicáveis e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passíveis de aplicação ao caso.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbe5763992a236>
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (***) 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Uma vez firmado o presente Contrato, terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá, de ____ de ____ de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Testemunha

(Nome da empresa)

Testemunha

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (***) 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO IV

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR

PROPOSTA DE PREÇOS (VALORES ATUALIZADOS CONFORME LANCE FINAL)

Empresa: _____
Denominação social: _____
Inscrição estadual ou municipal: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

- 1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Eletrônico nº 057/2024.
- 2) Proponho executar os itens abaixo indicados, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 3) Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto, considerando que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo.
- 4) Declaro que os lote e seus itens, objeto deste procedimento licitatório, serão executados pela Contratada no endereço do órgão solicitante, nos prazos estabelecidos neste edital, mediante recebimento da Nota de Empenho.
- 5) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE (...)					
ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1					
(...)					
TOTAL GERAL DO LOTE (...)					

Observações:

1 – Na elaboração da proposta de preços da **arrematante**, o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) não deverá(ão) ultrapassar o valor máximo fixado no edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)
Nome da Empresa
CNPJ:





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO VI

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá–PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)

Nome da Empresa

CNPJ:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO VII

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7 INCISO XXXIII

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)

Nome da Empresa

CNPJ:

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO VIII

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2024.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)

Nome da Empresa

CNPJ:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (***) 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO IX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ
nº _____, com sede em _____
_____(endereço completo), por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso I do art. 63 da Lei nº
14.133/2021 e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024, DECLARA expressamente que
cumpra plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2024.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)

Nome da Empresa

CNPJ:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8e5763992a236>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

A _____ CNPJ nº _____,
_____, sediada em _____/_____, Rua _____, nº _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Cidade/UF, _____ de _____ de _____.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)

Nome da Empresa

CNPJ:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO XI

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
_____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Cidade/UF, _____ de _____ de _____.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)

Nome da Empresa

CNPJ:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO XII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

(para atendimento do item 14.3, "a" do Edital)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF Nº: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: _____

Cidade/UF, _____ de _____ de _____.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)

Nome da Empresa

CNPJ:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR

Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2024.

Declaramos que as demonstrações anexadas no Pregão Eletrônico nº ____/2024, conforme índice abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão o índice do quadro abaixo:

Fórmula - Índice	Valor em Reais	Índice
$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$		
$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$		
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$		

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

LC = Liquidez Corrente

PNC = Passivo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

SG = Solvência Geral

LG= Liquidez Geral

AT= Ativo Total

Obs.: A empresa Licitante que apresentar Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral igual ou menor de 1,0 (um vírgula zero) será inabilitada. Os índices deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

_____, em ____ de ____ de 2024.

Representante Legal

(nome, RG, CRC nº e assinatura)

Contador

(nome, RG, CRC nº e assinatura)





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO XIV

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no inciso IV, do artigo 63, na Lei nº 14.133/2021 e em outras normas específicas.

Cidade/UF, _____ de _____ de _____.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)

Nome da Empresa

CNPJ:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (*** 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO XV

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (MODELO)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981 e suas alterações, na qualidade de proponente do procedimento, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente de que todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada, inclusive embalagens vazias, deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à LEI Nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, comprometendo-me a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010 e nos artigos 13 a 18 do Decreto nº 10.936/2022, principalmente, no que diz respeito à LOGÍSTICA REVERSA.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral das normas e legislações aplicáveis para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2024.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)
Nome da Empresa
CNPJ:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8e5763982a236>
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (***) 595.199-**) EM 27/12/2024 09:15

